



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 27/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4405

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**COMARCA DE CARACARAÍ**

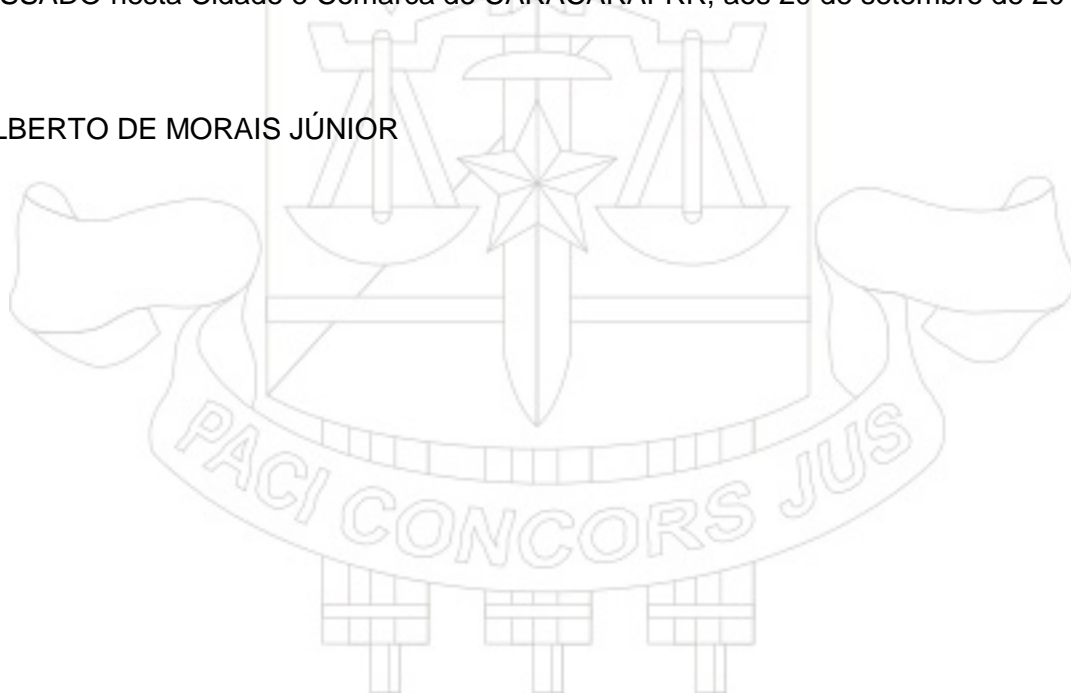
Expediente de 20/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000764-8, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 157, §2º, incisos I, II e IV c/c com art. 29, caput, ambos do CPB, por parte de KLEBER DA SILVA ALVES, brasileiro, albergado, filho de Aldete da Silva Alves, nascido aos 13/06/1979, RG 302435-0 SSP/RR, natural de Pacaraima/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 20 de setembro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR



## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 27/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000922-4**

**IMPETRANTES: WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA**

**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado opor Washington Madureira Silva de Deus e Outros contra ato imputado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima.

Alegam, em síntese, que participaram de seleção interna para preenchimento de trinta vagas de 3º sargento do quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. Após aprovação nas duas primeiras fases do certame, foram reprovados na 3ª fase – teste de capacitação física.

Aduzem, ainda, violação do princípio da legalidade, uma vez que não há previsão legal de teste de aptidão física para acesso ao quadro de sargentos do corpo de bombeiros militar.

Requereram medida liminar, indicando estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento, no sentido de determinar-se a “autoridade coatora que garanta a participação dos impetrantes no curso de formação de sargentos do corpo de bombeiros militar do Estado de Roraima já que o teste de aptidão física não tem previsão legal, considerando ainda que o referido curso teve início na presente data – 20/09/2010”.

No mérito, requereram a concessão em definitivo da segurança, confirmando-se a liminar, com o fito de garantir a permanência dos impetrantes no certame, com suas inclusões no curso de formação, diante da ausência de previsão legal para testes de aptidão física.

Feito distribuído no plantão judiciário, não tendo sido analisada a medida liminar, em razão das disposições da Resolução 05/2009 do Pleno desta Corte.

Após a distribuição, coube-me a relatoria.

É o relatório.

**DECIDO**

O presente mandado de segurança foi impetrado em razão de suposto ato arbitrário consistente na utilização de critério ilegal para acesso ao curso de formação de sargentos do Corpo de Bombeiros Militar, qual seja, exigência de aprovação em teste de capacitação física (3ª fase do certame).

Nessa 3ª fase, os impetrantes foram considerados inaptos, não sendo, pois, relacionados para o curso de formação, conforme se depreende das documentações de fls. 36 e 149/150.

O critério reputado ilegal consiste, conforme o Edital de fls. 25, no teste de aptidão física. Alegam os impetrantes ausência de sua previsão legal, sendo que a Lei somente exige tal teste quando se tratar de curso de formação de soldados.

Entrementes, a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar (LCE 052/2001), prevê em seu artigo 67, a aplicação subsidiária da legislação referente à Polícia Militar do Estado, senão vejamos, in verbis:

Art. 67. Enquanto o Corpo de Bombeiros Militar não dispuser de legislação própria, aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos seus integrantes todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Roraima, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações.

Logo, aplica-se, subsidiariamente, a LCE 051/2001, que dispõe sobre a carreira, remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima. In casu, o artigo 11, § 5º, in verbis:

Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.

§5º O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos QPPM incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório". (NR)

De se destacar que o parágrafo 5º teve nova redação após a edição da Lei Complementar Estadual 126/2007.

Assim, não merece guarida a alegação de que a 3ª fase do certame – teste de aptidão física, não encontra respaldo na legislação pertinente.

Destarte, entendo incabível o presente mandado de segurança, por ausência do direito líquido e certo.

O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelos impetrantes, direito este que teria sido violado por ato da autoridade coatora. Contudo, ausente o direito líquido e certo, que deveria ser comprovado mediante prova pré-constituída, imperiosa é a extinção do presente mandamus sem exame de mérito, em face da carência de ação.

Posto isso, não conheço do presente mandado de segurança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 27/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000152-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E ALEX REIS COELHO****PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO****AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA E INVERSÃO NA ORDEM DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. RITO ESPECIAL PREVISTO NO ART. 57 DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. DEFESA QUE COLABOROU COM A DEMORA NÃO APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. WRIT DENEGADO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.10.09.000152-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância parcial com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino e Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904101-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ROBERTO ALVES PEREIRA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO PARA A CAPITAL – MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 92, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 053/01 – ADMISSÃO NO CURSO APÓS NOMEAÇÃO E POSSE – FALTA AMPARO LEGAL – DIREITO LIQUIDO E CERTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA – SENTENÇA MANTIDA.

O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima veda a transferência ou lotação de servidores públicos regularmente matriculados em curso superior na capital, em unidades administrativas localizadas no interior do estado, enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido, inexistindo qualquer dispositivo que determine a remoção servidor lotado no interior do estado que posteriormente venha ser aprovado em instituição de nível superior na capital.

O direito líquido e certo deve vir acompanhado da prova pré-constituída, por estar ligado a fatos documentalmente provados com a inicial.

Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000937-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOCEANE SANTANA BARBOSA**

**ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Joceane Santana Barbosa em face de ato supostamente ilegal praticado pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal consistente no indeferimento do pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa prévia e redesignação de audiência de instrução e julgamento.

Aduz a impetrante que a defesa apresentada pela Defensoria Pública às fls. 12 é “geral” e “imprecisa” posto que não apresentou suas razões de defesa, nem arrolou outras testemunhas que não as da acusação. Desta maneira, o indeferimento do mencionado pedido configuraria violação ao direito da Impetrante de apresentar sua defesa escrita nos moldes previstos no art. 396-A do Código de Processo Penal.

Por essa razão, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para a data de hoje, às 9h e 55 minutos e para determinar que lhe seja devolvido o prazo para apresentação da defesa nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal.

No mérito, requer que seja mantido o pleito liminar concedido e declarado sem efeito o despacho que indeferiu o pedido de devolução de prazo.

Requeru, ainda, os benefícios da Justiça gratuita.

É o relato do essencial.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Nas lições de Cássio Scarpinella Bueno, "direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação". (In: Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15)

Em exame concernente ao alegado direito líquido e certo, como pressuposto de cabimento da ação mandamental, não o reputo presente, porquanto baseia a Impetrante a sua pretensão na alegação de que a autoridade apontada como coatora feriu seu direito líquido e certo ao denegar pedido de devolução de prazo para apresentar defesa prévia, defesa esta já constante dos autos, tendo sido apresentada pela Defensoria Pública (fls. 12).

Assim, não se consegue vislumbrar qual direito individual líquido e certo da impetrante foi violado.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre "sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça". (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.

2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

5. Recurso ordinário parcialmente provido."

(STJ – 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Ademais, conforme se verifica, o presente mandado de segurança tem por objetivo a modificação ou reforma de ato judicial.

Ocorre, porém, que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso.

Aliás, outra não é a orientação sumular do Supremo Tribunal Federal.

Confira-se:

"Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos arts. 1º c/c 10 ambos da Lei nº 12.037/2009 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.

Sem custas e sem honorários.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000903-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2010.905.668-8, em que anunciou o julgamento antecipado da lide.

Os agravantes alegaram interesse na produção de prova demonstrativa da vacância nos cargos de procuradores de estado de categoria inicial, haja vista pleitearem suas nomeações.

Argumentaram ser de rigor a produção probatória sob pena de cerceamento de defesa.

É o breve relato.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

O instituto do julgamento antecipado da lide é "destinado a conferir ao processo maior celeridade, economia, e concentração, representa uma escolha de política legislativa em detrimento da oralidade" (RP 5/112).

A opção pela antecipação ou não do julgamento pertence exclusivamente ao juiz, que sabe da suficiência ou insuficiência dos dados disponíveis para o seu convencimento, inexistindo violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A razão fundamental do julgamento antecipado da lide prende-se ao princípio de "economia processual", toda vez que se possa dispensar a prática de atos irrelevantes, importando em inútil perda de tempo, com justificada sobrecarga dos serviços forenses etc. (Miguel Reale, RP 84/184)

Embora o direito à prova esteja constitucionalmente assegurado e íntegro, à toda evidência, o princípio do contraditório e da ampla defesa, somente deverá ser exercitado em caso de necessidade para a segura solução da lide.

A desnecessidade de produção da prova em audiência autoriza o julgamento antecipado da lide, como previsto no artigo 330, I do Código Processo Civil.

Por estes fundamentos, não se vislumbra a fumaça do bom direito e, da mesma forma, o periculum in mora, sequer anunciado.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes



Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000878-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANGELA MARIA GORVINO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**

**AGRAVADO: ELISANGELA DE SOUZA SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 85, que determinou à autora/agravante emendar a petição inicial, após a contestação, nos seguintes termos:

“Compulsando os autos verifico que não há pedido certo ou determinado no presente feito conforme exordial de fls. 02/10, impossibilitando o julgamento da presente demanda;

O Código de Processo Civil em seu artigo 286, estabelece que ‘o pedido deve ser certo ou determinado’.

Outrossim, sabido que o pedido deve ser sempre explícito o que não ocorre no presente caso;

Assim converto o feito em diligência para que a parte Requerente esclareça seu pedido de forma certa e determinada sob pena de extinção;

Prazo de 05 (cinco) dias;

Intime-se.”

Argumentou ter tal conduta favorecido à agravada revel, pois oportunizará novo prazo para resposta.

Disse extrair-se o pedido da interpretação lógico- sistemática dos fatos narrados na inicial, de fácil interpretação.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ativo para modificar o despacho, julgando-se a causa no estado em que se encontra.

É o relato. Decido.

O pedido liminar comporta atendimento, eis que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Embora a inicial não seja primor de técnica processual, é compreensível a pretensão da autora, que deseja obter a condenação da ré ao pagamento de indenização por ato ilícito.

Cumpriram-se os requisitos do artigo 282 do CPC, diante da narrativa dos fatos e das lesões sofridas, e o requerimento, ao final, da reparação pelos danos descritos.

Neste sentido:

“O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ‘dos pedidos’. (STJ – 4ª Turma, AI 594.865 – Ag Rg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 21.10.2004)

Ademais, em nosso ordenamento, vige o velho e remansoso brocardo narra mihi factu dabo tibi jus, que permite ao juiz aplicar o direito aos fatos narrados na inicial.

O perigo da demora consubstancia-se na possibilidade de o magistrado extinguir o feito, caso o autor não cumpra o comando agravado, in casu, consoante dito acima, desnecessário.

Desta forma, existentes os requisitos legais, concedo o pedido liminar para suspender o decisum objurgado, sem prejuízo de julgamento da causa independente de emenda à inicial, até a solução de mérito deste recurso.

Comunique-se ao juízo de piso.

Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de lei.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000861-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**AGRAVADA: JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Bradesco Vida e Previdência S/A, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 3ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR que, nos autos da ação de cobrança – processo nº. 010.2010.903.980-9, anunciou o julgamento antecipado da lide, entendendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, por se tratar de matéria de direito e de fato, nos termos do artigo 330, inciso I do CPCivil.

O apelante alegou ser necessária para o efetivo pagamento do sinistro a comprovação de invalidez permanente decorrente de acidente, cujo valor da indenização deve ser calculado com base na tabela de dados pessoais fornecida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Argumentou ser por meio do exame do laudo da perícia médica apresentada pelo beneficiário que a seguradora investiga se o dano diagnosticado é de natureza total ou parcial.

Informou ser imperiosa a realização de prova pericial médica para fins de constatação de estar o requerente acometido de invalidez permanente, bem como o grau do infortúnio.

Afirmou que a manutenção da decisão afrontará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Vislumbrando estarem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, requereu o deferimento de liminar com efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugnou pelo seu provimento para o fim de ser determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, bem como de perícia médica.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

Passo a decidir:

É certo que a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão do litígio e as razões que alicercem a decisão prolatada, com base no livre convencimento do julgador por meio de qualquer prova ou conjunto probatório admitidos em direito.

No presente caso, o MM Juiz a quo fundamentou sua decisão na desnecessidade de audiência de instrução e julgamento por se tratar de matéria de direito e de fato, sendo, no seu entender, prescindível a produção de mais provas em audiência, com fundamento no artigo 330, inciso I do CPCivil.

O recorrente alegou ser necessária a comprovação de invalidez permanente decorrente de acidente, para ser efetuado o pagamento da indenização, sendo imprescindível que o requerente apresente, dentre outros documentos, a perícia médica constando o grau de invalidez para análise da seguradora.

Pelo que se depreende das provas carreadas aos autos, o recorrido apresentou perícia médica (fls. 38/42), com laudo e concluindo que o segurado apresenta redução funcional e 75% (setenta e cinco por cento) da coluna vertebral em sua porção torácica em decorrência de acidente ocorrido em 24 de dezembro de 2007, com diagnóstico pericial de "Fratura de coluna vertebral", constando, inclusive, seu recebimento pela seguradora, sem que houvesse contestação do laudo, até porque foi com base no mesmo que chegou a conclusão sobre o valor da parte incontroversa da indenização cujo pagamento já fora efetuado.

Não se discute nos autos o grau de invalidez do recorrido, já que a seguradora aceitou o exame pericial e laudo conclusivo apresentado, na verdade a discussão gira em torno do valor devido, já que o requerido ao ajuizar a ação de cobrança, informou não ter tido acesso aos termos da adesão, mas tão somente do valor da indenização por invalidez permanente que afirmou ser de R\$ 104.854,80 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), não sendo necessária, portanto, a produção de nova prova pericial, diante da concordância da seguradora com o laudo apresentado pelo apelado às fls. 38/42.

O juiz, ao apreciar a possibilidade de julgar antecipadamente a lide, deve atentar para a existência dos pressupostos e requisitos exigidos, agindo, no entanto, com discricionariedade; contudo, vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 330, incisos I e II do Código de Processo Civil, deve julgar antecipadamente a lide, até em cumprimento ao princípio da celeridade processual.

Se o magistrado sentir-se suficientemente convencido dos fatos alegados pelas partes, vislumbrando a desnecessidade de produção de prova em audiência, sendo prescindível a instrução probatória, principalmente se as provas documentais colacionadas aos autos pelo autor o levarem ao exaurimento da cognição acerca da matéria, deve julgar de imediato o feito, não havendo, nestes casos, falar-se em afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório

Sobre o assunto Ernani Fidélis, in Manual de Direito Processual Civil. Processo de Conhecimento. São Paulo: Saraiva, 1998, Vol. I. p. 409, ensina:

"O julgamento antecipado da lide não está na vontade das partes. Ocorrendo as hipóteses de possibilidade, deve ser proferido. Mas o juiz deve ser parcimonioso em decidir antecipadamente. Por mais tênue que seja a dúvida sobre o fato, deve-se oferecer à parte oportunidade de provar o que for de seu interesse. A questão não se prende propriamente à forma de justiça, mas de usar de faculdade que dispensa maiores delongas no andamento do processo."

Ao comentar sobre o artigo 330 do CPC, Theotônio Negrão, em sua obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 33. ed. São Paulo: Saraiva, p.408, explica:

"O preceito é cogente: 'conhecerá', e não 'poderá conhecer', se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório. Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação da sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência."

Esta corte já pacificou este entendimento ao julgar os recursos de agravo de instrumento – processos nºs.: AI Nº. 09.906.689-5 E 10.000.801-6.

Não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, na medida em que não restou demonstrada qualquer ilegalidade na decisão hostilizada ou comprovação de possibilidade de dano de difícil reparação, principalmente se se levar em consideração tratar-se de ação de cobrança, em que o MM. Juiz, após análise percuciente dos documentos trazidos à colação pelo autor, decidiu antecipar o julgamento da lide.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do CPCivil c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000881-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA**

**AGRAVADOS: DR. PAULO ROBERTO ABREU TAVARES E CLICE DE MENEZES CAMPOS**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de indenização por danos morais – proc. nº. 010.2009.909.346-9, em que indeferiu a prova pericial e anunciou o julgamento antecipado da lide.

A agravante alegou consistir a perícia requerida na análise documental dos prontuários e documentos médicos acostados à inicial e na defesa, exigindo a causa a atuação de perito da área de medicina para subsidiar a formação da convicção do magistrado.

Argumentou ser necessária a produção desta prova essencial à comprovação de suas alegações.

Referindo-se à presença dos requisitos legais, requereu a suspensão do decisum recorrido, determinando-se a realização da perícia médica.

É o breve relato.

O instituto do julgamento antecipado da lide é "destinado a conferir ao processo maior celeridade, economia, e concentração, representa uma escolha de política legislativa em detrimento da oralidade" (RP 5/112).

A opção pela antecipação ou não do julgamento pertence exclusivamente ao juiz, que sabe da suficiência ou insuficiência dos dados disponíveis para o seu convencimento, inexistindo violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A razão fundamental do julgamento antecipado da lide prende-se ao princípio de "economia processual", toda vez que se possa dispensar a prática de atos irrelevantes, importando em inútil perda de tempo, com justificada sobrecarga dos serviços forenses etc. (Miguel Reale, RP 84/184)

Embora o direito à prova esteja constitucionalmente assegurado e íntegro, à toda evidência, o princípio do contraditório e da ampla defesa, somente deverá ser exercitado em caso de necessidade para a segura solução da lide.

A desnecessidade de produção da prova em audiência autoriza o julgamento antecipado da lide, como previsto no artigo 330, I do Código Processo Civil.

Por estes fundamentos, não se vislumbra a fumaça do bom direito, razão pela qual, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se os agravados para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.910839-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI ASNTOS DE MATOS PEREIRA**

**APELADO: ORIENE LEAL DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2008.910.839-2, julgou procedente o pedido, extinguindo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para declarar a ilegalidade do exame psicológico, tornando definitiva a tutela concedida, garantindo ao autor o direito a permanecer no cargo de policial militar de 2ª classe do Governo do Estado de Roraima.

A apelada, após aprovação nas quatro primeiras fases do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, realizado no ano de 2006 (prova objetiva, exame médico, exame físico e avaliação psicológica), foi matriculada no mencionado curso e, após ter sido submetida a novo teste psicotécnico, fora excluída do certame por não ter sido recomendada.

Ajuizou ação ordinária alegando falta de previsão específica no edital do certame para realização de novo exame psicotécnico durante o curso de formação, além de ter-lhe sido cerceada a defesa em razão da inacessibilidade ao laudo do exame psicológico, impedindo o exercício do contraditório, em razão da impossibilidade de recorrer administrativamente, por não ter conhecido os motivos da não recomendação, mais ainda por não haver previsão de recurso, alertando ainda sobre a subjetividade do exame e sobre a inexistência de junta médica examinadora, eis que o teste fora aplicado por uma única profissional.

O MM. Juiz julgou procedente o pedido, fundamentando sua decisão na impossibilidade de aplicação de novo teste psicotécnico, durante o curso de formação, sem que houvesse previsão no edital do certame ou que fosse publicado novo aviso oficial, além de a avaliação aplicada não ter sido dotada do mínimo de objetividade capaz de propiciar ao apelado a possibilidade de recorrer do resultado desfavorável, não havendo sequer previsão de recurso administrativo.

O apelante alegou que o teste psicotécnico obedeceu fielmente os critérios de ordem técnica, conforme previsto no edital, tornando-o legítimo, pois foram examinadas as condições gerais de personalidade dos candidatos, e os aspectos cuja averiguação é fundamental, em se tratando de carreira relacionada com a segurança pública.

Pugnou pela legalidade da aplicação da combatida avaliação psicológica durante o curso de formação de soldados, em razão do disposto no artigo 11, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 051/01.

Aduziu ser defeso ao Poder Judiciário substituir os critérios adotados pela administração para a avaliação de candidatos em concurso público, por se tratar de mérito administrativo, matéria reservada à discricionariedade da administração pública.

Relatou ter a sentença apelada afrontado os princípios da segurança pública, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pleito autoral.

Apesar de devidamente intimada, a apelada permaneceu silente.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerado lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, devendo conter todos os critérios e requisitos previstos em lei, em seu sentido formal, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

Assim dispõe o art. 37 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

O entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei. Daí resultou a edição da Súmula 686, verbis:

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Neste aspecto, não há dúvida quanto à existência de previsão legal para realização de exame psicológico durante o curso de formação de soldados da PM/RR, como se pode ver do quando dispõe o artigo 11, § 1º da Lei complementar Estadual nº. 051/01.

“Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.”

“§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psicossocial.”

No entanto, resta saber se os critérios utilizados na aplicação da avaliação psicológica se revestiam de objetividade e se proporcionaram conhecimento do candidato dos motivos pelos quais não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo público de Soldado da Polícia Militar de Roraima, a fim de ter acesso a recurso administrativo ou judicial.

Neste sentido, também o Supremo Tribunal Federal se manifestou no julgamento do RE nº. 243.926 de relatoria do eminente Ministro Moreira Alves:

"V O T O

“O acórdão recorrido, em última análise, decidiu que a avaliação do candidato, em exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios.

Ora, esta Corte, em casos análogos, tem entendido que o exame psicotécnico ofende o disposto nos artigos 5º, XXXV, e 37, “caput” e incisos I e II, da Constituição Federal.”

E mais:

“105096139 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – 1- Impossibilidade da análise prévia da legislação infraconstitucional e das normas editalícias e, ainda, do reexame de provas (Súmula 279). Ofensa constitucional indireta. 2- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da possibilidade da exigência do exame psicotécnico quando previsto em lei e com a adoção de critérios objetivos para a realização do exame. Precedentes. (STF – AgRg-AI 711.570-9 – Relª Min. Cármen Lúcia – DJe 13.03.2009 – p. 113)

O Superior Tribunal de Justiça também firmou entendimento sobre a impossibilidade de se impor avaliação psicológica com caráter sigiloso e irrecurável, como se pode ver no julgado abaixo:

“ 133040888 JCF.37.II JCF.37 JCF.5.XXXIII JCF.5.XXXV JCF.5.LV JCF.5 – CONCURSO PÚBLICO – POLICIAL FEDERAL – EXAME PSICOTÉCNICO – CARÁTER SIGILOSO E SUBJETIVO – INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DECLARATÓRIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS – CRITÉRIO EQUITATIVO – 1. A exigência do exame psicotécnico é legal e harmoniza-se com o preceito insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal. 2. Viola os arts. 5º, XXXIII, XXXV e LV, e 37 da Carta Magna imp or que o concursando se subsuma a perfil profissiográfico previamente traçado pela Administração e pautado em critérios subjetivos, sigilosos e irrecuráveis. 3. “Nas causas em que não há condenação, a fixação dos honorários se dá consoante apreciação eqüitativa do juiz.” (STJ, 2ª Turma, RESP 182.735, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 25.06.2001). 4. Apelação e remessa improvidas. 5. Recurso adesivo do autor provido. (TRF 1ª R. – AC 01000267274 – MG – 6ª T. – Relª Desª Fed. Maria do Carmo Cardoso – DJU 18.12.2002 – p. 147).”

O mesmo entendimento é o esposado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

1335359859 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL – EXAME PSICOTÉCNICO – 1 - Revela-se adequado e pertinente o exame psicotécnico para candidatos aos cargos da carreira da polícia federal, a fim de se evitar o ingresso de pessoas desprovidas de aptidão psicológica e que demonstrem temperamento incompatível com o exercício das funções. 2- Tal avaliação, porém, não se pode pautar em critérios não revelados, com características de subjetividade, que impeçam o exame do Poder Judiciário de eventual lesão ou ameaça de lesão a direito decorrente do uso desses critérios, sob pena de ofensa às regras constitucionais inscritas no art. 5º, XXXV, e 37, caput, I e II. 3- Esta Corte, por intermédio das 5ª e 6ª Turmas, tem recusado legitimidade ao teste psicotécnico na forma como vem sendo aplicado, ao fundamento de que não é dado à Administração exigir que os candidatos se enquadrem em perfil psicológico/profissiográfico específico, previamente traçado por ela, visto que os critérios informadores de tal perfil não constam do edital do certame nem de lei, tampouco foram noticiados aos concorrentes, de modo que tal procedimento termina por macular o referido exame, conferindo-lhe caráter subjetivo e sigiloso, fazendo-o extrapolar os fins a que se destina. 4- Apelação do Autor provida, a fim de declarar a nulidade do teste psicotécnico a que foi submetido no concurso público, em tela. (TRF 1ª R. – AC 2002.34.00.022688-7/DF – 5ª T – Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus – DJe 08.05.2009 – p. 90).”

No presente caso, apesar de haver previsão do exame, a Lei Complementar n.º 051/01, que regulamenta a Polícia Militar do Estado, em seu art. 11, § 1º, não contempla, tampouco o Regimento Interno da Academia de Polícia do Estado de Roraima publicado no DO do dia 06/06/07, disposição acerca dos critérios a serem adotados pelo aplicador do exame.

O edital do concurso previu que seriam considerados aprovados no certame:

“... os candidatos habilitados na Prova Objetiva (1ª Fase) e considerados aptos nos Exames Médicos (2ª Fase) e na Prova de Capacidade Física (3ª Fase) e recomendados na Avaliação Psicológica (4ª Fase)” (fls. 32).

Todos estes requisitos foram preenchidos, tanto que a recorrida fora admitida no curso. Entretanto, a candidata se submeteu a novo exame psicológico, e, desta feita, durante o curso de formação, não logrou recomendação, embora com resultado positivo no primeiro exame realizado.

É cediço que o teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados. Todavia, no vertente caso, não se tem notícia destes critérios, nem se foram levados ao conhecimento dos candidatos antes da aplicação do exame.

O edital do concurso elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame, conforme se extrai do item 10 (fls.27/41). Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o curso. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Embora o edital tenha viabilizado o direito de recurso (subitem 13.1 "c"), os candidatos somente tiveram acesso a uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados na avaliação psicológica, sem possibilitar o acesso ao laudo psicológico, conforme se vê no subitem 10.8 do edital, fls. 46.

Neste caso, restou inócua a previsão de recurso administrativo, porque inviabilizou a interposição de irresignação devidamente fundamentada, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa do autor/apelado, com conseqüente afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da publicidade.

Dentre os inúmeros julgados desta corte, este se amolda como luva ao presente caso:

"AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(Apelação Cível nº 10080103848 – Rel. DES. ALMIRO PADILHA

Julg. 07/10/2008 – Pub. 15/10/2008) Grifo não original.

Demais disto, ainda que o ingresso da candidata no curso de formação tenha se dado de forma precária, foi se perpetuando ao longo do tempo. Assim, seguindo precedente desta corte, no presente caso há que se invocar a teoria do fato consumado, admitida pela jurisprudência quando o candidato já concluiu o curso de formação, em concurso público, em respeito ao princípio da segurança jurídica:

"TJRR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. APELO IMPROVIDO."

(Apelação Cível nº 10080106551 - Relator: DES. CARLOS HENRIQUES – Julg. 14/10/2008 – Pub. 25/10/2008)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito da apelada é violar os princípios da harmonia entre os poderes, segurança pública, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles :

"(...) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV)."

Há nesta corte inúmeros precedentes, dentre os quais transcrevo:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO –



CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração.

Restou inócua a previsão de recurso administrativo pelo edital do concurso, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa dos candidatos.

Precedentes desta corte.”

(AC 010 09 0123369-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 01.09.09)

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(AC 001008010384-8, Rel. Des Almiro Padilha, j. em 07/10/2008 , Publicado em: 15/10/2008)

Quanto à alegada violação ao art. 169, § 1º da Constituição Federal, igualmente não assiste razão ao apelante. Primeiro, porque não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva, não se podendo afirmar que a sentença desrespeitou a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício, depois, a candidata está dentre as vagas previstas no edital.

Posto isto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput do CPCivil, por evidente confronto com jurisprudência deste tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000782-2 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.**

**PACIENTE: LUCAS ALVES DE LACERDA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de LUCAS ALVES DE LACERDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde abril de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 16, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21/43.

Em parecer de fls. 45/48, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 18/08/2010, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1.300 (um mil e trezentos) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06 (fls. 34 e 38).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000909-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS.**

**PACIENTE: WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000514-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: ANTÔNIO SALES SEREJO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Tendo em vista o resultado da consulta realizada pela Corregedoria Geral de Justiça desta às fls. 42/44, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000898-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LEANDRO SILVA DA COSTA**  
**PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000908-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: DEMETRIO RIVAS FIGUEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao MP de 2º Grau para manifestar-se no prazo legal.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000322-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADOS: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

### **DESPACHO**

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADO: SUELY DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. ARAÚJO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao presente recurso.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: WAGNER MENDES COELHO E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Verifico que, foi cumprido despacho de fls. 622, que determinou a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal Pleno para a apreciação da arguição de inconstitucionalidade, em cumprimento à decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça de fls. 600/617, tendo sido distribuído para eminente relator, o Des. José Pedro (fls. 623).

No entanto, às fls. 629, encontra-se nova certidão encaminhando os autos à secretaria da Câmara Única, os quais foram redistribuídos ao Des. Mauro Campello.  
Entretanto, considerando que o STJ já decidiu sobre a necessidade da observação da reserva de plenário para o julgamento da arguição de inconstitucionalidade, o feito deve ser remetido diretamente ao Tribunal Pleno, para distribuição e julgamento e somente após retornar a esta Câmara Única.  
Assim sendo, chamo o feito à ordem e determino sua remessa ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 30, I, do COJERR.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.202389-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**APELADO: MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

#### **DESPACHO**

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 98;  
II – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias;  
III – Publique-se;  
IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006612-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: N. YOITI KANADANI ME E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

#### **DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 136, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.04.002682-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: DR. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 308, remetam-se os autos à segunda Vara Criminal, procedendo-se as baixas necessárias.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

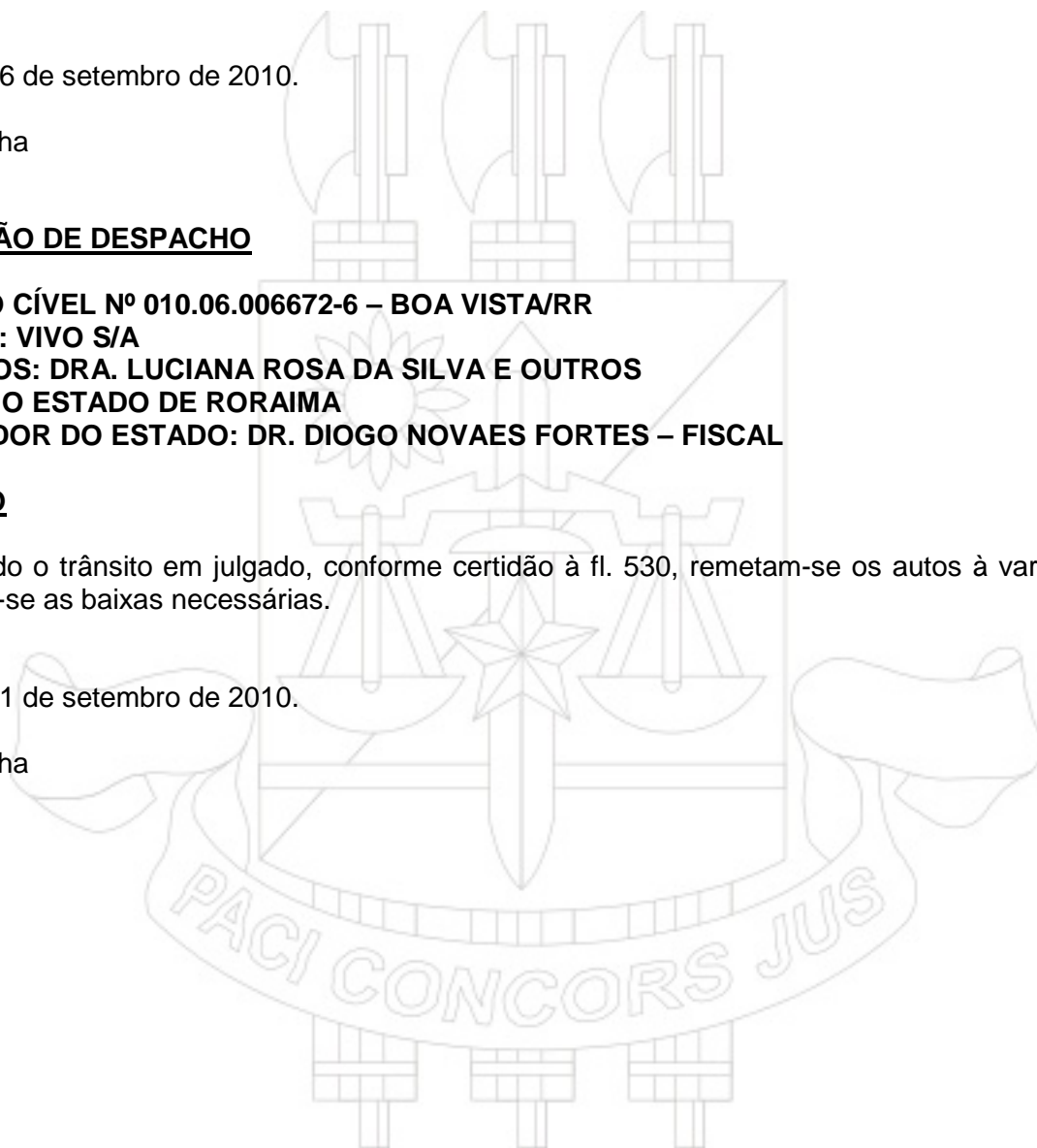
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006672-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VIVO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 530, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/09/2010

Procedimento Administrativo n.º 078/10 (FUNDEJURR)

Origem: **Diretoria-Geral**Assunto: **Bruno Campos Furman e Maria Josiane Lima Prado solicitam autorização para participar da 2ª Oficina de Auditoria Interna, de 11 a 13 de agosto, em São Paulo/SP****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral (fl. 40).
2. **Defiro** o pedido de fl. 37 e autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor dos servidores Bruno Campos Furman e Maria Josiane Lima Prado, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1144/10

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**Assunto: **Indicação de assessores para participar de workshop sobre questões orçamentárias****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral (fl. 73).
2. **Defiro** o pedido de fl. 69 e autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor da servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2219/10

Origem: **Vera Lúcia Sábio da Silva**Assunto: **Solicita licença para exercer sua candidatura no pleito desse ano ao cargo de Deputado Estadual****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19 e **defiro** o pedido.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2262/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Autorização para participar em cursos oferecidos pelo CNJ****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido elaborado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação solicitando autorização para servidores lotados naquele setor participarem de cursos oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para o aprimoramento dos sistemas de informática (PROJUDI, SICOJURR e outros).

2. Cronograma dos cursos, com a designação do servidor a participar, e orçamento dos custos com diárias às fls. 21 e 30, respectivamente.
3. Por se tratar de cursos oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, com limite de vagas direcionadas aos tribunais, os quais visam ao aprimoramento dos servidores que atuam na gestão de informática para que, posteriormente, seja o programa utilizado e adaptado no Tribunal respectivo, **defiro** o pedido, se houver disponibilidade orçamentária.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2751/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita a relocação do servidor José Aires de Alencar na Vara da Justiça Itinerante**

**DECISÃO**

1. **Não** é possível atender ao solicitado, em razão do exposto às fls. 07/08 e 09, ou seja, a escassez de oficiais de justiça, fato este que tem justificado, inclusive, a conversão das férias em pecúnia, visando à manutenção do funcionamento da Central de Mandados.
2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2751/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita a relocação do servidor José Aires de Alencar na Vara da Justiça Itinerante**

**DECISÃO**

1. **Não** é possível atender ao solicitado, em razão do exposto às fls. 07/08 e 09, ou seja, a escassez de oficiais de justiça, fato este que tem justificado, inclusive, a conversão das férias em pecúnia, visando à manutenção do funcionamento da Central de Mandados.
2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2853/10

Origem: **Uili Guerreiro Caju – Oficial de Justiça – JIJ**

Assunto: **Solicita pagamento de indenização de transporte proporcional referente a agosto de 2010**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 12.
2. Em consonância com a manifestação do Diretor-Geral, **indefiro** o pedido.
3. Publique-se;

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2872/10

Requerente: **Jorge Anderson Schwinden**

Assunto: **Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09v) e do Diretor-Geral (fl. 11), logo, defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, nos termos do artigo 49 da LCE nº 053/01, combinado com o art. 3º, §2º da Resolução nº 13/2008, em virtude de sua remoção,



por interesse da administração, da Comarca de Boa Vista para a de Pacaraima, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 10).

3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório: **N.º 007/2005**  
Requerentes: **S & M Construções e Comércio Ltda.**  
Advogado: **Carlos Cavalcanti**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 106 verso.
2. Determino à baixa e arquivamento do presente Precatório.
3. Comunique-se o arquivamento ao Juízo da Execução.
4. Publique-se.
5. Após, à Diretoria-Geral, para demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **31/2010**

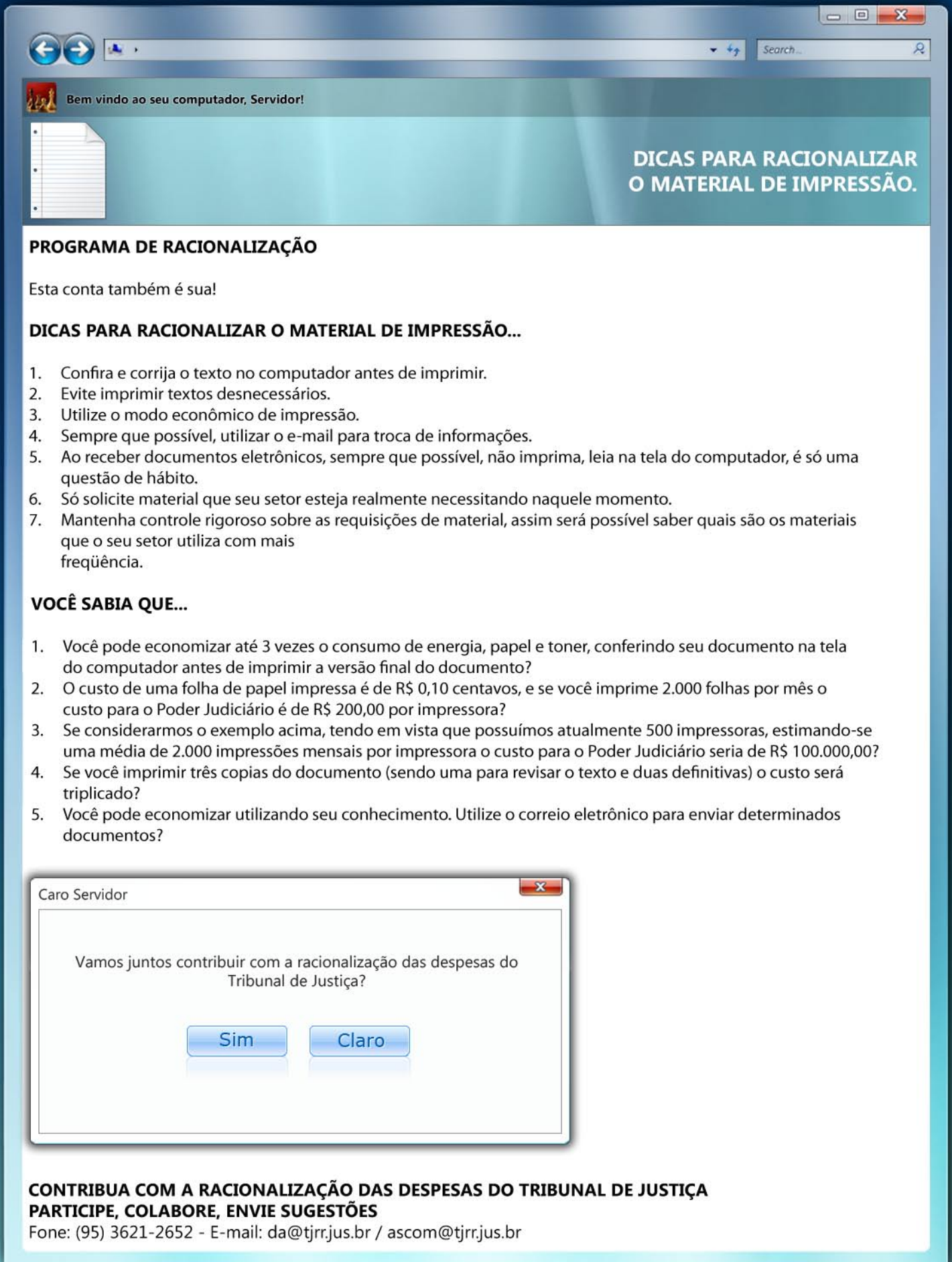
Requerente: **Alexandre Cesar Dantas Socorro**  
Advogado: **Em causa própria**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 41 dos autos, no importe de R\$ 15.347,67 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 37.
- II. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- III. Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 27/09/2010

Requerimento administrativo

Origem: Rosalvo Ribeiro Silveira

Assunto: Substituição em comissão processante de PAD

Vistos etc.

Indefiro o pedido de substituição, em virtude de alegado “laço de amizade” entre o requerente e o acusado, tendo em vista que só a amizade íntima ou inimizade capital entre a parte e o juiz é que legitima a arguição de suspeição.

Ademais, observe-se que, no caso, o requerente apenas preside a comissão processante, responsável por apurar o fato, cabendo o julgamento, conforme o caso, ao Corregedor Geral de Justiça ou ao Presidente do TJRR.

Assim, inexistindo prova de amizade íntima ou inimizade capital entre o requerente e o servidor acusado, bem como por não ser o requerente e a autoridade julgadora, indefiro o pedido.

Cientifique-se o requerente, por intermédio do e-mail funcional.

Junte-se ao respectivo PAD.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.861/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Acompanhamento de cumprimento de decisão –

Pedido de providências nº200810000015860

Despacho:

1. O item 01 fora devidamente cumprido (fls.29/32).
2. Solicite-se, por e-mail, à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, o encaminhamento a esta CGJ, do relatório de armas e munições encaminhadas ao Exército no ano de 2010, no prazo de cinco (dias).

3. Solicite-se a todos os Juízes com competência criminal na Comarca de Boa Vista/RR, e aos Juízes das Comarcas do interior do Estado que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, demonstrem a esta Corregedoria o cumprimento do § 5º, da Lei nº 10.826, que estabelece o encaminhamento mensal de relação de armas acauteladas em juízo, contendo características e local de armazenamento, ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito.

4. Junte-se relatório de alimentação de dados do SNBA, por todas as unidades jurisdicionais desta Justiça Estadual.

5. Encaminhe-se cópia eletrônica destes autos à Presidência do TJRR, para conhecimento das determinações de fls. 13/14 e das informações de fl. 24.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 008/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Extravio de autos

Despacho:

Considerando que os expedientes necessários à localização dos autos extraviados cabem ao Juízo respectivo, e não a este órgão disciplinar, deixo de acolher a sugestão para que seja oficiado à Justiça Federal.

Encaminhe-se cópia eletrônica destes autos ao MM Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR, para que sejam adotadas as medidas necessárias à localização dos autos extraviados, e lançamento das informações correspondentes no SISCOM, comunicando-se as providências adotadas a esta CGJ.

Após, arquivem-se estes autos e o seu apenso.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA/CGJ Nº. 006/2010**

*Implantação de métodos de gerenciamento de rotinas*

O **Des. ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, e o **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o empenho deste Tribunal de Justiça para alcançar todas as metas prioritárias do CNJ para o ano de 2010;

CONSIDERANDO que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça instituir método de gerenciamento de rotinas de trabalho em pelo menos 50% das unidades judiciais de 1º grau (Meta 5);

CONSIDERANDO que o gerenciamento das rotinas de trabalho dos cartórios judiciais constitui atribuição dos Juízes de Direito;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. ESTABELEECER que os Juízes de Direito Titulares/substitutos das as Comarcas, Varas e Juizados do Estado que, no prazo máximo de 30 dias, publiquem portarias, nos limites de suas atribuições legais e observadas as peculiaridades de cada unidade, regulamentando as rotinas de trabalho dos respectivos cartórios.

Art. 2º. RECOMENDAR o intercâmbio de experiências, especialmente entre os Juízos com a mesma competência;

Art. 3º. ESTABELEECER como modelo a portaria 02/10 da 5ª Vara Cível, publicada no DJE de 17 de setembro de 2010.

Art. 4º. DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento desta portaria por parte da Presidência do TJRR/COPEGE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se por correio eletrônico para todos os Juízes e serventias judiciais.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente do TJRR

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA/CGJ Nº. 007/2010**

*ADEQUAÇÃO DAS CLASSES DE PROCESSOS INCLUÍDOS NA META 1 DO CNJ.*

O **Des. ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, e o **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o empenho deste Tribunal de Justiça para alcançar todas as metas prioritárias do CNJ para o ano de 2010;

CONSIDERANDO a constatação de divergência entre o número de processos da Meta 1 em que já foram proferidas sentenças e os dados constantes das estatísticas oficiais;

ATENTO ao fato de que a divergência acima apontada decorre da criação das tabelas unificadas do CNJ, o que demanda a correção de classes processuais antigas;

RESOLVEM:

Art. 1º. ESTABELECEM que Juízes os de Direito/substitutos de todas as Varas, Juizados e Comarcas do interior do Estado, em cada processo da Meta 1 em que proferirem sentença a partir desta data, verifiquem a existência de divergência entre a classe informada na propositura da ação e a classe correspondente da tabela unificada, determinando, se for o caso, a devida alteração.

Art. 2º. DETERMINAR à DTI que providencie a adequação de classes nos processos em que foram proferidas sentenças antes da publicação desta portaria.

Art. 3º. RECOMENDAR como modelo de adequação das classes a Portaria 03/10, da 5ª Vara Cível, publicada no DJE de 27 de agosto de 2010.

Art. 4º ESTABELECEM que eventuais dúvidas quanto ao cumprimento desta portaria devem ser dirigidas ao grupo gestor das tabelas processuais unificadas.

Art. 5º. DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento desta portaria pela Presidência do TJRR/COPEGE.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se por correio eletrônico para todos os Juízes e serventias judiciais.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente do TJRR

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 27/09/2010

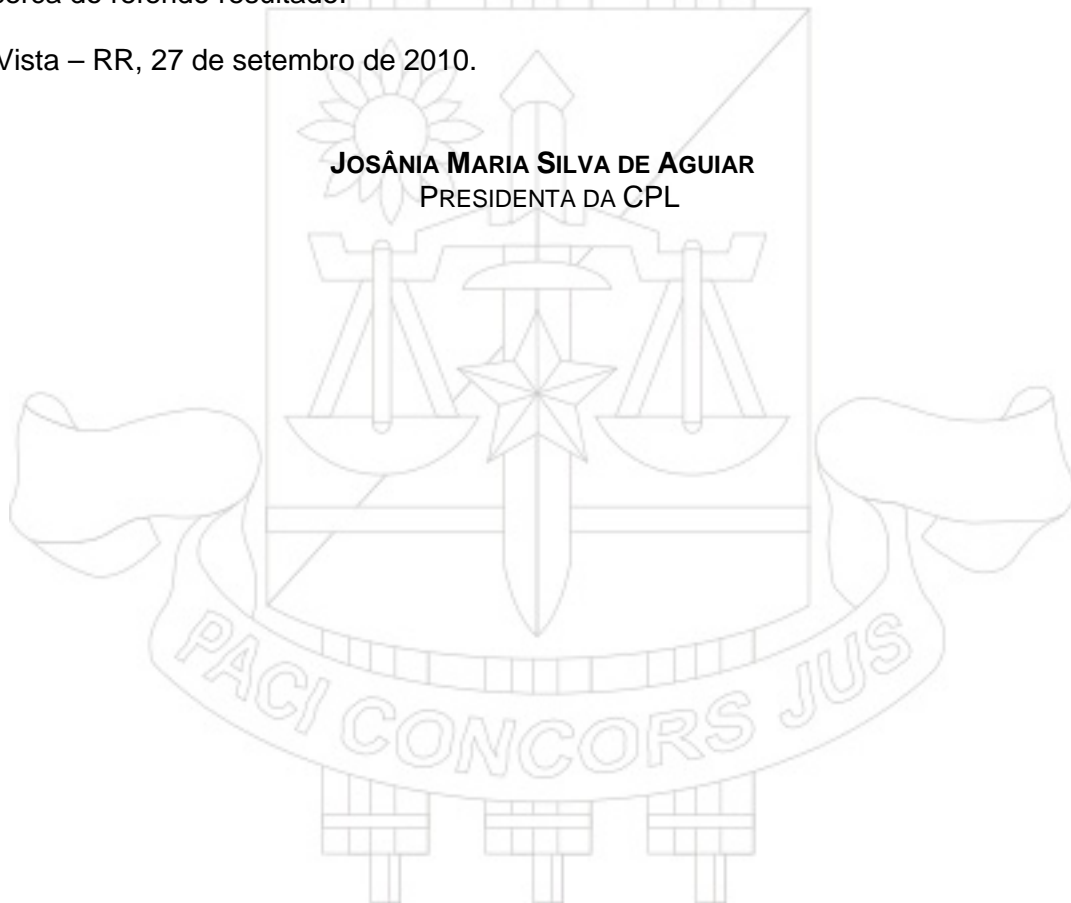
**COMUNICADO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 020/2010, que tem como objeto **Aquisição de móveis para atender os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, em que foi inabilitada a empresa **VITOR COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em virtude das documentações apresentadas não atenderem as exigências constantes no Instrumento Convocatório.

Sendo assim, nos termos do artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8666/93, ficam seus representantes intimados acerca do referido resultado.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N.º 018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.929/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a movimentação de bens móveis, no período de 90 (noventa) dias, durante os trabalhos da Comissão de Inventário de Material Permanente.

Art. 2º os casos de urgência deverão ser comunicados imediatamente a Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**PORTARIA N.º 019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.929/2010,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para compor como Membro, a Comissão de Inventário de Material Permanente, constituída pela Portaria n.º 015, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010, em substituição ao servidor Vinicius Arruda de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**PORTARIA N.º 020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2.930/2010,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão de Inventário de Material de Consumo, constituída pela Portaria n.º 016, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010, ficando assim constituída:



N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Charles Sobral de Paiva	Presidente
2	Klíssia Michele Melo Costa	Membro
3	Amarildo de Brito Sombra	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 27/9/2010**Procedimento Administrativo N.º **3922/2009**Origem: **Supremo Tribunal Federal**Assunto: **Decisão do STF referente ao Processo nº 746016 (AI) – Arnon José Coelho Junior****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de verbas indenizatórias ao ex-magistrado Arnon José Coelho Junior, no valor indicado à fl. 40.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2674/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Serviços de lavagem e trocas de óleos do veículo a disposição da Comarca	
Período: 05 de fevereiro, 21 e 28 de maio de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **3014/2010**Origem: **Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vista/RR
Evento:	participar da Palestra a "Semana da Conciliação"
Data:	a 09 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Linei Dantas do N. da Cruz	telefonista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **3012/2010**  
Origem: **Suellen Silva de Macedo Abbade**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vista/RR
Evento:	participar da Palestra "A Força Mágica da Motivação"
Data:	a 10 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Suellen Silva de Macedo Abbade	assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º

**2895/2010**Origem: **José Fabiano de lima Gomes e outros – Com. de Bonfim/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Bonfim (VL Nova Esperança, Com. São João e Mal. do Pium), Normandia (Com. do Limão e Mal. da Raposa II)-RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	08 a 11 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1319** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 03 a 12.11.2010, para ser usufruído no período de 16 a 25.11.2010.

**N.º 1320** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Assistente Judiciária, no período de 15.08 a 13.09.2010

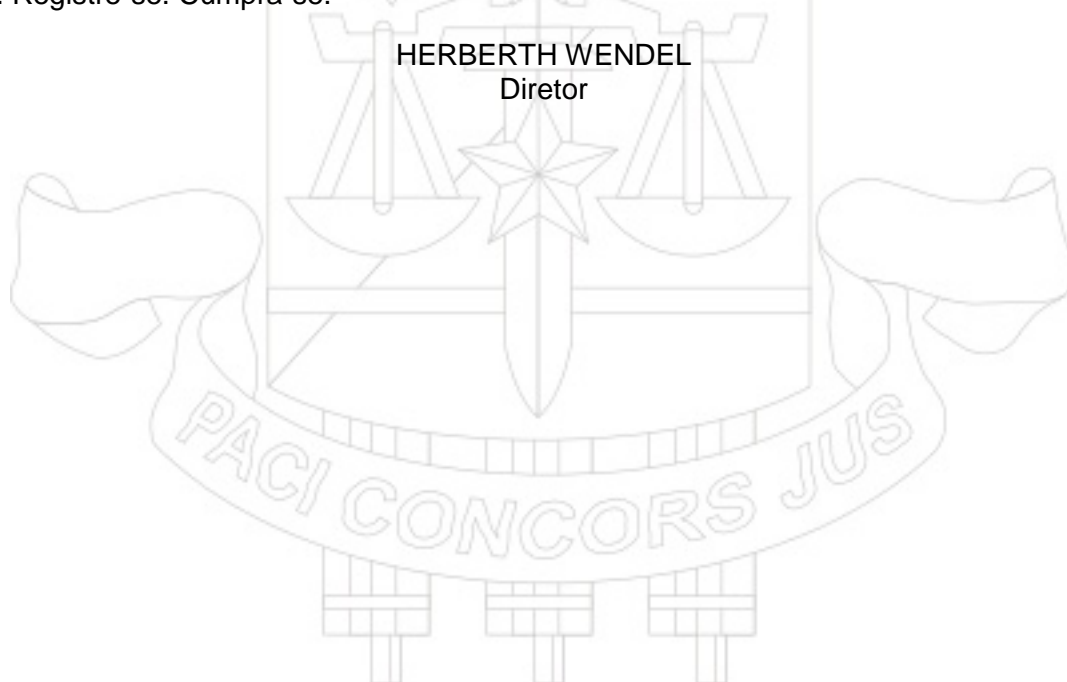
**N.º 1321** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 04 a 06.08.2010.

**N.º 1322** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 09 a 20.08.2010.

**N.º 1323** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica, no período de 20 a 24.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 204	000120-RR-B: 227, 258
002237-AM-N: 159	000120-RR-E: 199
003879-AM-N: 160	000121-RR-N: 153
004294-AM-N: 159	000125-RR-E: 148, 200
005614-AM-N: 170, 171	000125-RR-N: 184
013827-BA-N: 184	000128-RR-B: 146, 224
012320-CE-N: 204	000131-RR-B: 258
009370-DF-N: 214	000131-RR-N: 203
017512-DF-N: 140	000132-RR-E: 173
020235-DF-N: 140	000136-RR-E: 148, 198, 200, 216
026966-DF-N: 285	000137-RR-E: 147, 156, 209, 210
028868-DF-N: 285	000138-RR-E: 151, 183, 202, 208, 212, 213, 228
030519-DF-N: 285	000145-RR-N: 117, 118, 119
107255-DF-N: 285	000146-RR-A: 217, 218
095613-MG-N: 117	000149-RR-N: 195
011729-PB-N: 152	000153-RR-N: 177, 178, 180, 207
014440-PB-N: 220	000155-RR-B: 029, 193
019728-RJ-N: 169	000157-RR-B: 220, 222, 245
079226-RJ-N: 123	000158-RR-A: 217
000910-RO-N: 165	000160-RR-B: 120
000998-RO-N: 124	000160-RR-N: 189
001740-RO-N: 124	000162-RR-A: 024, 159, 196, 216, 254
000005-RR-B: 127, 224	000164-RR-N: 197, 235
000042-RR-B: 164	000165-RR-A: 150, 214
000042-RR-N: 122, 209, 210	000168-RR-B: 117
000054-RR-B: 215	000169-RR-N: 247
000058-RR-N: 177, 178, 180, 181, 193	000171-RR-B: 146, 194, 211
000060-RR-N: 177, 178, 180, 181	000172-RR-B: 199, 206
000077-RR-A: 258	000175-RR-B: 152, 166, 174
000077-RR-E: 185	000177-RR-E: 203
000078-RR-A: 175, 176, 186, 187, 205	000178-RR-N: 025
000084-RR-A: 139	000180-RR-E: 211
000087-RR-B: 146, 224	000181-RR-A: 163, 171, 185, 201
000090-RR-E: 201	000182-RR-B: 175, 176
000094-RR-B: 153, 184, 198	000187-RR-B: 173, 191
000094-RR-E: 186	000187-RR-N: 127
000096-RR-E: 156	000188-RR-E: 141, 148, 198, 200, 216
000099-RR-E: 160, 194, 211	000189-RR-N: 208, 212, 250, 257, 261
000100-RR-B: 217, 218	000190-RR-E: 147, 207
000101-RR-B: 163, 171, 195, 201	000190-RR-N: 204, 255
000105-RR-B: 154, 155, 258	000191-RR-B: 127, 184
000106-RR-B: 162	000191-RR-E: 147, 210
000107-RR-A: 215, 229	000193-RR-E: 189
000108-RR-N: 217	000194-RR-B: 148
000110-RR-B: 184	000195-RR-A: 115
000110-RR-E: 025	000195-RR-E: 228
000112-RR-B: 222	000199-RR-B: 186
000114-RR-A: 152, 188, 200, 216	000200-RR-B: 112, 113, 114, 128
000117-RR-B: 187, 197	000203-RR-N: 146
000118-RR-A: 123, 162	000205-RR-B: 129, 134, 135, 136, 137, 138
000118-RR-N: 026, 193, 196, 241, 256	000206-RR-N: 149, 197
	000208-RR-A: 190
	000208-RR-B: 237
	000208-RR-E: 207
	000209-RR-A: 199

000210-RR-N: 131, 133, 224, 227  
000213-RR-E: 148  
000214-RR-B: 140  
000215-RR-B: 130, 131, 132, 133  
000215-RR-E: 211  
000216-RR-B: 207  
000216-RR-E: 201  
000218-RR-B: 220  
000222-RR-N: 126, 206  
000223-RR-A: 158, 184, 187, 197  
000223-RR-N: 232, 258  
000225-RR-N: 142, 145  
000226-RR-N: 147, 156, 186, 207, 210  
000229-RR-B: 165  
000231-RR-N: 187  
000233-RR-B: 185, 216  
000236-RR-A: 160  
000236-RR-N: 002, 209, 210  
000237-RR-B: 184  
000237-RR-N: 194  
000239-RR-N: 188  
000240-RR-B: 194  
000242-RR-B: 218  
000245-RR-A: 211  
000245-RR-B: 116  
000245-RR-N: 249  
000247-RR-B: 002, 143, 206  
000248-RR-B: 204  
000250-RR-B: 127  
000254-RR-A: 216, 258  
000254-RR-B: 150  
000258-RR-N: 192  
000262-RR-N: 148  
000263-RR-N: 156, 172, 200  
000264-RR-A: 190  
000264-RR-N: 141, 148, 152, 157, 161, 166, 167, 168, 174, 182,  
185, 188, 198, 200, 216  
000269-RR-N: 148  
000270-RR-B: 141, 152, 157, 161, 166, 168, 198, 207  
000272-RR-B: 206  
000273-RR-B: 217  
000276-RR-A: 147  
000277-RR-B: 215, 229  
000281-RR-N: 187  
000282-RR-N: 188  
000285-RR-A: 198  
000289-RR-A: 125, 215  
000291-RR-A: 125, 215  
000292-RR-A: 184  
000299-RR-N: 144, 258, 260  
000300-RR-N: 195, 258  
000309-RR-B: 188  
000316-RR-N: 156  
000323-RR-A: 141, 148, 157, 166, 168, 185, 198, 200  
000327-RR-N: 162  
000330-RR-N: 160  
000333-RR-A: 191  
000333-RR-N: 236, 238  
000351-RR-A: 226  
000352-RR-N: 202  
000356-RR-N: 211  
000368-RR-N: 207  
000383-RR-N: 246  
000385-RR-N: 151, 183, 202, 208, 212, 213, 228, 240  
000394-RR-N: 156, 158, 186, 189, 191, 207  
000410-RR-N: 182  
000413-RR-N: 126, 179, 244  
000420-RR-N: 205  
000421-RR-N: 190  
000424-RR-N: 140  
000430-RR-N: 183, 202, 208, 212, 213, 240  
000431-RR-N: 173  
000432-RR-N: 156  
000444-RR-N: 160, 194  
000446-RR-N: 160  
000463-RR-N: 195, 226  
000467-RR-N: 166  
000468-RR-N: 189  
000473-RR-N: 200  
000474-RR-N: 136  
000475-RR-N: 180, 181, 193  
000481-RR-N: 169, 229  
000482-RR-N: 207  
000503-RR-N: 121  
000504-RR-N: 194  
000506-RR-N: 104  
000507-RR-N: 209  
000508-RR-N: 182  
000514-RR-N: 224  
000516-RR-N: 191  
000536-RR-N: 116  
000539-RR-A: 242  
000550-RR-N: 148, 152, 157, 161, 166, 198, 200, 216  
000554-RR-N: 157, 198  
000555-RR-N: 001  
000556-RR-N: 183, 202, 208, 212, 213, 240  
000566-RR-N: 151, 208, 213  
000568-RR-N: 156, 207  
000577-RR-N: 166  
000627-RR-N: 186  
046582-RS-N: 191  
196403-SP-N: 218

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Sobrepartilha**001 - 0014336-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.  
 Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em:  
 24/09/2010.  
 Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

## 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

### Anulatória Ato Jurídico

002 - 0188337-49.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188337-2  
 Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão  
 Réu: Deusdete Coelho Filho  
 Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 200,00.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0014388-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014388-1  
 Autor: K.F.A.  
 Réu: J.C.S.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

004 - 0014373-44.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014373-3  
 Réu: Carlos Alencar Sombra  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

005 - 0014364-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014364-2  
 Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

006 - 0014374-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014374-1  
 Representante: Delegado de Policia Cível  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

007 - 0014354-38.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014354-3  
 Indiciado: B.A.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014355-23.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014355-0  
 Indiciado: A.L.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

009 - 0013383-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013383-3  
 Réu: A.S.A. e outros.  
 Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013420-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013420-3

Réu: F.N.L.

Transferência Realizada em: 24/09/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0014187-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014187-7

Indiciado: F.N.L.

Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Indiciado: A.S.A. e outros.

Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Indiciado: T.R.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução da Pena

014 - 0014365-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014365-9

Sentenciado: Clemente Cisino Franco

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014366-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014366-7

Sentenciado: José Mauro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014367-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014367-5

Sentenciado: Joao Pinheiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

017 - 0014353-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014353-5

Requerido: Alex Barbosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014363-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014363-4

Requerido: Ernandes Cardozo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

019 - 0014340-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014340-2

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Indiciado: A.G.R.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014342-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014342-8



Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014344-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014344-4

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014356-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014356-8

Indiciado: T.C.F.M.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

024 - 0014390-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014390-7

Réu: P.V.B.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Ação Penal**

025 - 0112283-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

026 - 0123328-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123328-5

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

027 - 0137063-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137063-0

Réu: Celestino Pereira

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0172024-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172024-6

Réu: Paulo Sergio Oliveira da Silva

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0188801-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188801-7

Réu: Tertuliano Moreira de Souza

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

030 - 0192811-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192811-0

Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza

Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

031 - 0014338-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014338-6

Indiciado: P.A.X.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014339-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014339-4

Indiciado: M.S.M.V.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014343-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014343-6

Indiciado: I.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014349-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014349-3

Indiciado: F.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014372-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014372-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Ação Penal**

036 - 0014361-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014361-8

Réu: C.G.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014375-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014375-8

Réu: F.H.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014387-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014387-3

Réu: G.F.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

039 - 0014348-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014348-5

Indiciado: A.M.E.N.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014352-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014352-7

Indiciado: W.F.S.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

041 - 0014376-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014376-6

Réu: T.A.S.J.

Distribuição por Dependência em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

042 - 0010861-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010861-1

Indiciado: M.N.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010864-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010864-5

Indiciado: M.R.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013207-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013207-4

Indiciado: D.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013208-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013208-2

Indiciado: I.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013251-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013251-2

Indiciado: J.C.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014315-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014315-4

Indiciado: M.F.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014316-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014316-2

Indiciado: R.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014317-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014317-0

Indiciado: M.C.I.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014318-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014318-8

Indiciado: H.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014319-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014319-6

Indiciado: L.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014320-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014320-4

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014321-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014321-2

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014322-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014322-0

Indiciado: E.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014323-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014323-8

Indiciado: R.L.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014371-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014371-7

Indiciado: V.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

057 - 0011403-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011403-1

Infrator: L.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0011362-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011362-9

Infrator: J.P.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011363-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011363-7

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011364-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011364-5

Infrator: G.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011365-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011365-2

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011366-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011366-0

Infrator: M.A.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011367-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011367-8

Infrator: R.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011368-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011368-6

Infrator: W.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011382-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011382-7

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011383-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011383-5

Infrator: K.J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011384-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011384-3

Infrator: T.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011385-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011385-0

Infrator: B.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011386-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011386-8

Infrator: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011387-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011387-6

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011388-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011388-4

Infrator: W.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011389-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011389-2

Infrator: Á.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011395-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011395-9

Infrator: J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011396-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011396-7

Infrator: D.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011397-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011397-5

Infrator: P.S.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011400-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011400-7

Infrator: A.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011401-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011401-5  
Infrator: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011402-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011402-3

Infrator: M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011404-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011404-9

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011405-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011405-6

Infrator: T.I.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011406-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011406-4

Infrator: L.M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011407-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011407-2

Infrator: A.O.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011432-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011432-0

Infrator: N.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011433-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011433-8

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011451-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011451-0

Infrator: L.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011457-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011457-7

Infrator: C.A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011458-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011458-5

Infrator: L.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011459-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011459-3

Infrator: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011460-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011460-1

Infrator: C.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014747-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014747-8

Infrator: D.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014748-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014748-6

Infrator: D.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014749-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014749-4

Infrator: B.O.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014750-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014750-2

Infrator: R.F.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014751-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014751-0

Infrator: R.H.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014752-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014752-8

Infrator: M.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014753-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014753-6

Infrator: I.F.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

097 - 0014958-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014958-1

Indiciado: A.C.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014959-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014959-9

Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014962-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014962-3

Indiciado: J.J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014963-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014963-1

Indiciado: J.S.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014964-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014964-9

Indiciado: U.R.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014965-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014965-6

Indiciado: E.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014966-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014966-4

Indiciado: A.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010. Transferência Realizada em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

104 - 0091424-44.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091424-3  
 Sentenciado: Josiel Feitosa de Souza  
 Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Advogado(a): John Pablo Souto Silva

105 - 0008907-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008907-6  
 Sentenciado: Edivania Damazio Boa Ventura  
 Transferência Realizada em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

106 - 0014967-58.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014967-2  
 Indiciado: E.B.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014968-43.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014968-0  
 Indiciado: C.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014969-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014969-8  
 Indiciado: C.A.C.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014970-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014970-6  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014971-95.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014971-4  
 Indiciado: C.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015002-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.015002-7  
 Indiciado: R.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

### Apelação

112 - 0011821-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011821-4  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: V.L.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

113 - 0011822-91.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011822-2  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: V.L.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

114 - 0011823-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011823-0  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: V.L.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

115 - 0011825-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011825-5  
 Autor: V.S.B.  
 Réu: M.P.E.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Advogado(a): Vanderley Oliveira

## Recurso Inominado

116 - 0011824-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011824-8  
 Autor: T.P.S.  
 Réu: F.V.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Frago de Andrade

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

117 - 0029985-03.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029985-4  
 Requerente: K.B.S.  
 Requerido: C.A.S.  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 099,para comparecer neste cartório para receber documentação de fls.74/78,desentranhada dos presentes autos.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

### Alvará Judicial

118 - 0066012-48.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.066012-9  
 Requerente: Domingos Ferreira Batista  
 Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico, OAB/RR 145.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

119 - 0107289-73.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107289-9  
 Requerente: Domingos Ferreira Batista  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista ao causídico OAB/RR 145.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

120 - 0203348-84.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203348-8  
 Requerente: Fernanda Silva Creazola  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a causídica, OAB/RR 268-B.Boa Vista-RR,21/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

121 - 0208027-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208027-3  
 Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 503,para comparecer neste cartório para receber alvará judicial.Boa Vista-RR,23/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Alvará Judicial

122 - 0222069-84.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222069-7  
 Autor: J.R.V. e outros.  
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Os requerentes providenciar o pagamento das custas ,constante planilhas de cálculos ,fls.103.Boa Vista-RR,22/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Suely Almeida

### Arrolamento/inventário

123 - 0028832-32.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028832-9  
 Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima  
Ato Ordinatório: Port.002/00. A inventariante providenciar o pagamento das custas finais, conforme cálculo constante as fls.247.Boa Vista-RR, 22/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.  
Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

124 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Ato Ordinatório: Port.002/00. A inventariante providenciar o pagamento das custas constantes na planilha de cálculos, fls.93.Boa Vista-RR, 22/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.  
Advogados: Chrystiane Lésilie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

125 - 0148072-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista a causídica, OAB/RR 289-A.Boa Vista-RR, 21/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

## Execução

126 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que designei para realização dos leilões as seguintes datas: 1º-03/11/2010 às 11:00 hs; 2º 23/11/2010 às 11:00 hs.Boa Vista-RR, 20/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

## Ordinária

127 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica, OAB/RR 447, para manifestar acerca da certidão constante às fls.115.Boa Vista-RR, 21/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.  
Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva

## Reconhecim. União Estável

128 - 0089290-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089290-2

Autor: D.S.A.

Réu: P.L.C.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 481, para recolher as custas, conforme despacho proferido às fls.105. Boa Vista-RR, 21/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

## 2ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

## Execução Fiscal

129 - 0003388-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003388-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Calandrino da Rocha

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0009774-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009774-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0019382-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019382-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

132 - 0019445-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019445-3

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0019744-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019744-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fec Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

134 - 0046176-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046176-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

135 - 0064563-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064563-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0101337-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101337-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Souza de Almeida

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0120139-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120139-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0130552-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Leilão DESIGNADO para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2010 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

139 - 0158256-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158256-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues

Decisão: Recurso Extraordinário não admitido.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

### Ordinária

140 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: A autora pede a devolução do prazo para apresentação de memoriais, 010 04 089380-I realizada nesta Vara Judicial. A parte requerente foi intimada para apresentação de alegações finais em 03 de setembro de 2009, período no qual efetivamente se realizava a Inspeção Judicial, sendo certo que os prazos voltaram a correr em 17 de setembro, conforme alega a autora na sua petição. O prazo concedido era comum e não houve por parte da autora qualquer diligência junto a este Juízo para a retirada de cópias ou consulta dos autos. Logo, a conclusão dos autos para sentença em nada prejudicou a parte. Contudo, considerando o tempo em que este processo está em tramitação e para evitar qualquer outra nulidade processual, aguarde-se o transcurso do prazo de dez dias para apresentação de memoriais pela autora, a contar do dia 17 de setembro de 2009. Int. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Embargos de Terceiros

141 - 0207762-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirilen Gardel Bueno Felipe Timbó

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento das custas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução

142 - 0167122-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas processuais, bem como para retirada e recebimento da certidão de crédito expedida.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

143 - 0173529-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para retirada da Certidão de Crédito expedida.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Execução de Honorários

144 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Diga o executado sobre a proposta de fl. 634. BV. 22/09/2010 Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Execução de Sentença

145 - 0114852-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada e recebimento da certidão de crédito expedida.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### 4ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Embargos de Terceiros

146 - 0190467-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190467-3

Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Embargado: Aferr e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 87,50. Port.02/99.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Embargos Devedor

147 - 0171799-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c  
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 900,00.  
Port.02/99.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva

### Execução

148 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port.02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabricia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Possessória

149 - 0117998-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117998-3

Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 232,50.

Port.02/99.(JUSTIÇA GRATUITA)

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Usucapião

150 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Intime-se a parte autora para indicar as testemunhas que pretende ouvir em audiência. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

## 5ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

151 - 0134693-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

152 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

### Ação Rescisória

153 - 0006661-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006661-0

Autor: Newton Tavares

Réu: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 379,82 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 002/2010/GAB/5ª V.

Cível)

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais

### Embargos Devedor

154 - 0212822-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212822-1

Embargante: Jose Ferreira Lima

Embargado: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte EMBARGADO para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

155 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

Conforme Portaria n.º 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004/2010( DJE n.º 4336).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

156 - 0087503-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087503-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimenticios

Executado: Francisco Ja Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

157 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 188/191, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

158 - 0189206-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/11/2010 às 10:30h (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença

159 - 0006053-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindenburg Alves de Oliveira Filho e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindenburg Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

160 - 0041451-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

161 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

162 - 0138302-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138302-1

Exeqüente: Francisco de Assis Quezado

Executado: Andreian. da Silva

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

163 - 0171299-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171299-5

Exeqüente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

### Indenização

164 - 0133116-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Monitória

165 - 0187317-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

166 - 0179548-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

### Procedimento Ordinário

167 - 0013451-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013451-8

Autor: B.V.E.S.

Réu: R.S.S. e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

## 6ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

### Ação de Cobrança

168 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

PUBLICAÇÃO: \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Busca/apreensão Dec.911

169 - 0171917-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171917-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto as fls. 68 dos autos. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0171936-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

171 - 0173419-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173419-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo o doto causídico da Requerida para se manifestar quanto à certidão às fls. 112v, tendo em vista determinação de restituição em sentença. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Svirino Pauli

### Busca e Apreensão

172 - 0135081-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Conforme a Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

173 - 0164008-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/a

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião

### Consignação em Pagamento

174 - 0142501-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/a

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para manifestar se ainda possui interesse no feito, prazo de 5 (cinco) dias.Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

### Execução

175 - 0007429-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva



Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção/arquivamento. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

176 - 0007923-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007923-3

Exeçquente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

177 - 0127662-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, so pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

178 - 0128240-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128240-5

Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

179 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exeçquente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

180 - 0135416-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Autora para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

181 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

182 - 0138382-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138382-3

Exeçquente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da Exeçquente para manifestar, nos termos da sentença de fls. 57/58 dos autos 010 08 182625-6. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

## Execução de Honorários

183 - 0136996-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exeçquente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exeçquente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Junior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Junior

## Execução de Sentença

184 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Exeçquente: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 509, uma vez que a parte Requerente não é beneficiária de assistência judiciária gratuita; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

185 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Exeçquente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Amaral e Alegretti

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto as fls. 221/222. Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã. ERRATA: Ato Ordinatório: Onde lê-se "quanto as fls. 221/222", leia-se "quanto a certidão as fls. 223". Boa Vista, 24/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## Execução Provisória

186 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeçquente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Certifique o Cartório sobre publicação da decisão do agravo de instrumento nº 000.10.000877-0; Após, façam-me conclusos; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

## Indenização

187 - 0050410-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

188 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

189 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 206; Intime-se. Boa Vista(RR), em 24/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

190 - 0137335-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autor para recolher as custas, no valor de R\$ 42,00 (fls.263). Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

191 - 0150166-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para recolher as custas.Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

192 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

193 - 0187249-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Conforme a Portaria Cartório nº 02/01, tendo em vista a condenação ao pagamento de custas processuais "pro rata" e o comprovante de que a parte Autora já efetuou parte do pagamento das custas processuais (fls. 212/213), intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento do restante das custas processuais.Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Monitória

194 - 0087657-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

Conforme Portaria Cartório nº 02/01 intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Ordinária

195 - 0007716-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/a

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

196 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para manifestar sobre Contestação apresentada, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 24/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

## 7ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

197 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espolio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

198 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

200 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espolio de Luis da Silva Pova

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

202 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

203 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

204 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

### Dissolução Sociedade

205 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

### Divórcio Litigioso

206 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Requerente: P.Á.S.

Requerido: N.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

### Embargos de Terceiros

207 - 0130441-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Execução

208 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

209 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

210 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Exeqüente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

### Execução de Honorários

211 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

212 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

### Inventário

213 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espolio de Ivair Paganoti dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Negatória de Paternidade

214 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

### Separação Consensual

215 - 0051749-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051749-5

Requerente: A.M.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaques Sonntag, Juracy Sivla Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paula Cristiane Araldi

216 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 8ª Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Maurício Rocha do Amaral**

### Execução Fiscal

217 - 0009112-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009112-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho,

Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Silvino Lopes da Silva

218 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Ordalino do Nascimento Soares, Paulo Marcelo A. Albuquerque

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

219 - 0010900-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010900-6

Réu: Maria Vilanir Brilhante do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de MARIA VILANIR BRILHANTE DO NASCIMENTO, brasileira, filha de Pedro Ribeiro do Nascimento e Zulmira Brilhante do Nascimento, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010900-6, deverá comparecer no dia 05.11.2010, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, neste cidade, a fim de ser submetida a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz Meira..

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Despacho: Na verdade, consta do processo três procurações (fls. 132, 267 e 332) de advogados diferentes, sem contar com o substabelecimento de fls. 372 e as alegações finais que foram apresentadas por outro advogado. Nenhuma das procurações constantes dos autos foram revogadas, assim, teoricamente, continuam valendo. Assim, indefiro, no momento, o pedido de fls. 374/375, pendente de manifestação do réu. Aguarde-se informação da Carta Precatória. 24/09/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

221 - 0032414-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032414-0

Réu: Dair Ferreira Salgado

FINAL DE SENTENÇA; "...". Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 414, do CPP, julgo improcedente os pedidos formulados na denúncia em desfavor do réu DAIR FERREIRA SALGADO, de modo a IMPRONUNCIÁ-LO da prática delituosa prevista no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29, ambos do CP. Ciência desta decisão somente aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Decisão: Indefiro o pedido de adiamento do Júri, tendo em vista que, segundo consta nos autos, são dois os advogados que irão atuar no presente Júri. Assim, não vejo motivo para adiamento. Boa Vista, 24/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

223 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, brasileiro, natural de Itagapé/CE, nascido em 14.04.1982, filho de José Tabosa de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, portador do RG nº 207.749 SSP/RR, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 14 de outubro de 2010, às 08 horas, a fim de prestar depoimento em audiência de interrogatório. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30.07.1979, filho de Bento Nascimento Morais e Jorgina Andrade Magalhães, portador do RG nº 192.339 SSP/RR, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 14 de outubro de 2010, às 08 horas, a fim de prestar depoimento em audiência de interrogatório. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Shyrlley Ferraz MeiraEscrivã judicialmat. 3011078

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

### Auto Prisão em Flagrante

225 - 0014337-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014337-8

Réu: Rosineide Almeida Castro

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

226 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I.Boa vista, 24/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

227 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

## Justiça Militar

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

228 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Despacho: MANIFESTE-SE A DEFESA, EM 48H, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS580.DRA.LANA LEITAO MARTINS. EM 22.09.2010

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

**Crime C/ Pessoa**

229 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: Intimise-se a defesa e o MP sobre o teor do ofício de fl. 253. Prazo de 3 dias. 24/09/2010. Maria Aparacida Curry. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

230 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

231 - 0023129-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023129-5

Réu: Cícero Pedro da Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ART. 107, INC. I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CICERO PEDRO DA COSTA EM RELAÇÃO AS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Sílvio Manoel de Lima Júnior e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) VISTA AO NOBRE ADVOGADO, VIA D.J.E., PARA DIZER SOBRE EVENTUAIS DILIGENCIAS. APÓS COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, JUNTEM-SE FAC'S E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS POR ESCRITO. BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

233 - 0024195-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0027346-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares

Sentença: Réu Condenado. (...) VERIFICA-SE QUE O ACUSADO PRATICOU OS REFERIDOS CRIMES CONTRA AS DUAS VITIMAS COM MAIS DE UMA AÇÃO, EM CONTEXTOS DISTINTOS, O QUE CARACTERIZA CONCURSO MATERIAL, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, COMO AS CITADAS PENAS DEFINITIVAS REFERENTES A CADA VITIMA, RESTANDO A PENA DOSADA DEFINITIVAMENTE EM 29 (VINTE E NOVE) ANOS E 2(DOIS) MESES DE RECLUSÃO. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0135667-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Execução da Pena**

236 - 0100162-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100162-5

Sentenciado: Valdir Quinto dos Santos

Sentença: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

238 - 0164682-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164682-1

Sentenciado: Miguel José Pedro

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0183902-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183902-8

Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

240 - 0214545-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214545-6

Réu: José Vieira Santos Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

241 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

242 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

**Crime C/ Patrimônio**

243 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/10/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0185836-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

245 - 0013234-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013234-7

Réu: Ivan Santos Lima

Intimar o advogado para fornecer o atual endereço do réu.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Crime C/ Admin. Pública

246 - 0065521-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

### Crime C/ Incolum. Pública

247 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

Despacho: QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 269, DECLARO PRECLUSO O DIREITO DA PARTE EM SE MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS, POSTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME DJE 4386 DE 28/08/2010, MANTEVE-SE SILENTE (VIDE CERTIDÃO DE FLS. 264-VERSO). INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, APÓS, VISTA AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. (...) BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Crime C/ Patrimônio

248 - 0094592-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094592-4

Réu: Flavio Alves Pinho e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS FLAVIO ALVES PINHO E RICHARD LIMA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO NA SUA FORMA TENTADA, ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0112161-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112161-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Dimas de Almeida Soares

250 - 0208586-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208586-8

Réu: Amilton dos Reis Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

251 - 0102716-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102716-6

Réu: Glicia da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré GLICIA DA SILVA, brasileiro, casada, natural de Bonfim/RR, nascida em 31/01/1980, filha de Ana Maria da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone...2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

252 - 0002669-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002669-8

Réu: Josue da Silva Pedrosa

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se." Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0014218-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014218-0

Indiciado: N.B.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanela**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

254 - 0219644-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219644-2

Réu: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Despacho: Indefiro pleito de redesignação de audiência haja vista não constar nos autos qualquer documentação para fundamentar o pedido. Aguarde-se pela realização do aludido ato. Boa Vista, 24 de setembro de

2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

255 - 0008649-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008649-4  
Réu: F.A.A.S.

Despacho: Vistas as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Admin. Pública

256 - 0036770-78.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036770-1  
Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira  
Haja vista a determinação contida na Portaria nº 950, de 20 de maio de 2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, encaminhem-se os presentes ao mutirão das causas criminais. Cumpra-se com urgência.  
Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Dr. Angelo Mendes  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime C/ Patrimônio

257 - 0037764-09.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037764-3  
Réu: Carlos Alberto da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR ACERCA DO ITEM DA ATA DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 535; (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime C/ Paz Pública

258 - 0134803-64.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134803-2  
Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.  
PUBLICAÇÃO: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO DENNIS DOS SANTOS, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÕES EXARADAS AS FLS. 925 E 929; (...) BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

### Crime de Trânsito - Ctb

259 - 0086936-46.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.086936-3  
Réu: Bento Ribeiro da Silva  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ART. 109, INCISO V DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BENTO RIBEIRO DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0106702-51.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106702-2  
Réu: Antônio Felix de Sousa

Haja vista a determinação contida na Portaria nº 950, de 20 de maio de 2010, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, encaminhem-se os presentes ao mutirão das causas criminais. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Liberdade Provisória

261 - 0014198-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014198-4  
Réu: R.S.R.  
Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Reinaldo da Silva Rodrigues a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Jesp - Vdf C/ Mulher

### Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

262 - 0193165-88.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193165-0  
Réu: Raimundo Nonato Gomes  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

263 - 0212943-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212943-5  
Réu: Paulo Cesar Braga  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

264 - 0218427-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218427-3  
Réu: Alcikley Lima de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0220371-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220371-9  
Indiciado: W.S.R.  
Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0220839-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220839-5  
Réu: Elias Monteiro Lima  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

267 - 0002363-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002363-8  
Réu: Raimundo Araujo Ferreira  
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004470-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004470-9  
Réu: Francivaldo da Silva  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010127-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010127-7  
Indiciado: I.C.I.J.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0011047-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011047-6  
Indiciado: J.A.F.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011894-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011894-1  
Indiciado: F.V.S.F.  
SENTENÇA(...)HOMOLOGO o presente acordo para que surta todos os efeitos legais, com fulcro no art. 269, III do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0012025-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012025-1

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0012038-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012038-4

Indiciado: R.M.P.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0012042-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012042-6

Indiciado: R.A.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012044-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012044-2

Indiciado: J.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0012076-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012076-4

Indiciado: M.A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0012094-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012094-7

Indiciado: J.Q.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0012095-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012095-4

Indiciado: F.T.R.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0012104-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012104-4

Indiciado: J.H.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0014953-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014953-2

Indiciado: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0014954-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014954-0

Indiciado: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014955-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014955-7

Indiciado: C.S.T.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0014956-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014956-5

Indiciado: J.R.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

284 - 0012081-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012081-4

Indiciado: E.B.L.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVADiante de todo o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado nos presentes e mantenho a

prisão do agressor R. S. DA S., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares. Ato contínuo, defiro o pedido de antecipação da data da audiência de conciliação formulado pelo órgão ministerial, redesignando-a para a data de 28/09/2010, às 10:00h.Intimem-se as partes desta decisão. Faça-se a requisição do agressor junto ao estabelecimento prisional em que se encontra custodiado. Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulr

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

## Habeas Corpus

285 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.

Despacho: Considerando o término da designação desta Magistrada para compor a Turma Recursal, determino a redistribuição do presente processo. Int. Boa Vista/RR, 23/09/2010 (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

## Comarca de Caracarai

### Publicação de Matérias

## Juizado Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Proced. Jesp Cível

001 - 0001004-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001004-8

Autor: Keli Soares Mendes

Réu: Alison Pereira Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado



047247-PR-N: 002  
 000153-RR-N: 003  
 000272-RR-B: 013  
 000362-RR-A: 012  
 000421-RR-N: 007  
 000457-RR-N: 001  
 000535-RR-N: 001  
 000564-RR-N: 001  
 000601-RR-N: 006

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

001 - 0013291-49.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013291-8  
 Autor: S & J Peças e Serviços Ltda  
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
 Despacho: 1 - Defiro o pedido de fls. 57; 2 - Redesigne-se a audiência; 3 - Expedientes e intimações necessárias; 4 - Publique-se. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

### Petição

002 - 0000864-83.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000864-5  
 Autor: Luzia Lacerda Marques  
 Réu: Francisco Marques Filho  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação Penal

003 - 0000067-10.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000067-5  
 Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante  
 (...) Deste modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE nas penas do art. 213 c/c art. 14, II, do Código Penal pátrio. (...) Não há causa de aumento, motivo por que a torna definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, consoante redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. (...) Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução da pena, por meio da terceira Vara Criminal da Capital. Comunicem-se as instituições devidas. Custas pelo réu. P.R. Intime-se a vítima, nos moldes do artigo 201, §2º, do CPP. Demais intimações e expedientes, de ordem. MCI, 22/09/2010. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Carta Precatória

004 - 0000643-03.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000643-3  
 Réu: Mailson Fonseca da Silva e outros.  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0000090-34.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.000090-4  
 Réu: Jaci Vieira da Costa  
 (...) Nesta senda, pronuncio JACI VIEIRA DA COSTA como incurso no art. 121, Caput, do CPB. E, nos termos do art. 413 da normal processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, por edital, o acusado, pessoalmente, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000815-42.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000815-7  
 Indiciado: J.S.C. e outros.  
 Despacho: I - A defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 415 do CPP; II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia; III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, réus presos; IV - Intimem-se os réus nas respectivas penitenciárias, o MP e o Defensor Pessoalmente, o patrono, via DJE, e a vítima e as testemunhas de fl. 04, requisitando-se a apresentação do policial militar. V - Publique-se; VI - Expedientes de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

### Liberdade Provisória

007 - 0001028-48.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001028-6  
 Indiciado: C.S.B.  
 Decisão: Acolho a manifestação ministerial, por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir e indefrido, por ora, o pedido de liberdade provisória do réu. Publique-se. Intimem-se. expedientes necessários. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Juizado Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

008 - 0001051-91.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001051-8  
 Autor: Ana Lúcia Helmann  
 Réu: Maria José Coelho Pereira  
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 009 - 0001052-76.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001052-6  
 Autor: Ana Lúcia Helmann  
 Réu: Idalina Joaquim dos Santos  
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:16 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 010 - 0001053-61.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001053-4  
 Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Suzane Veras da Costa  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:31 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

011 - 0000995-58.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000995-7  
Autor: Anastácio Siqueira da Silva  
Réu: Alberto Ferreira da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 09:46 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001020-71.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001020-3  
Autor: Fábio Ribeiro da Silva  
Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"  
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2010 às 09:01 horas.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Responsabilidade Civil

013 - 0013070-66.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013070-6  
Autor: Gercina de Souza Santos  
Réu: Refrigeração São João  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

## Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Proc. Apur. Ato Infracon

014 - 0001046-69.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001046-8  
Indiciado: R.M.L. e outros.  
(-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) R.M.L. e M.A.L. Sem custas. P.R. Ciência ao MP e à DPE, Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações de praxe. MCI, 23/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

001889-AM-N: 007  
002678-AM-N: 007  
003940-AM-N: 007  
000451-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

### Execução Fiscal

001 - 0001738-17.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001738-4  
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima  
Réu: Giovana S Oliveira Me  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 496,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Carta Precatória

002 - 0001745-09.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001745-9  
Autor: Ministério Público de Roraima  
Réu: Jose Viana e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001729-55.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001729-3  
Réu: Rafael Monteiro Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001744-24.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001744-2  
Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001754-68.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001754-1  
Réu: Antonio Marcelo Soares de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Karine Amorim Bezerra Xavier

### Embargos À Execução

006 - 0001631-70.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001631-1  
Autor: Antonio Sampaio de Freitas  
Réu: União  
Final da Decisão: "Pelo exposto, declino da competência, determinando que o embargo de terceiro seja remetido à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, com baixa e anotações de estilo no distribuidor. P.R.I. Rorainópolis-RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

007 - 0004466-07.2005.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.05.004466-9  
Exeqüente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a.  
Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste  
Despacho: "Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Rorainópolis/RR, 23/09/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
Advogados: Debora Pureza Cotta Bisinoto, Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca

## Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Karine Amorim Bezerra Xavier

**Ação Penal**

008 - 0009757-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Inquérito Policial**

009 - 0010294-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010294-9

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010410-48.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010410-1

Indiciado: S.M.S.F.

Decisão: "Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Processo Suspenso. Prazo de 730 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010421-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010421-8

Réu: Nivaldo Lopes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001000-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001000-9

Indiciado: E.J.R.P.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 012, 014

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

001 - 0000926-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000926-9

Autor: Nair Peixoto de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001017-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001017-6

Autor: Luiz Batista de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001021-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001021-8

Autor: S.G.S.

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001026-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001026-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Nilson Reni Maccagnan

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.785,42.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001083-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001083-8

Autor: União

Réu: José Januário Lopes

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.966,43.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001084-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001084-6

Autor: Osvaldo Borges de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

007 - 0000979-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000979-8

Réu: Paulo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000980-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000980-6

Réu: Eliseu de Jesus Chaves

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

009 - 0000927-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000927-7

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Banco Bradesco Financiamento S.a

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.419,10 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/09/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000937-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000937-6

Autor: Fernanda Dorneles de Oliveira

Réu: Karla Ivanise Borges Rattes

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/09/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 24/09/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Divórcio Litigioso**

011 - 0000781-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000781-8

Autor: R.N.S.

Réu: M.N.B.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 060.10.000781-8, em que R. N. dos S.. move contra . das N. B. dos S. fica CITADA, MARIA DA SNEVES BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar constestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos \_\_\_\_ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou .de ordem do meritíssimo Juiz de direito Substituto desta Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

012 - 0018550-71.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018550-7

Exequente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento Execução de alimentos Proc.060.05.018550-7 em que R. L. C. representada por sua genitora move contra J.H.D.C.,fica CITADA, RENATA LIRA CAMPOS, documentos pessoais não informados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após 15 (quinze) dias da publicação deste, sob pena de extinção, para o devido conhecimento de todos, mando o MM Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Guarda

013 - 0023856-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023856-3

Autor: L.C.S.D. e outros.

Réu: A.V.O.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, Processo nº 060.09.023856-3 em que L. C. S. D. move contra A. V. de O. fica CITADO, AGUINALDO VICENTE DE OLIVEIRA, documentos pessoais não informados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos \_\_\_\_ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Subst.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmus Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Crime Porte Ilegal Arma

014 - 0021629-53.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021629-8

Réu: Jucimar Lopes dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2010 às

08:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 002

000385-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000370-02.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000370-5

Indiciado: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Reinteg/manut de Posse

002 - 0007525-90.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

**PUBLICAÇÃO:** Indefiro o pleito dos autores, eis que a qualificação e localização dos réus lhes é cabível. Aos autores para suprirem a falta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. DJE.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal

003 - 0003053-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003053-0

Réu: Edson Lopes da Siva e outros.

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho:I- À Defesa dos Réus (fls.95) para se manifestar quanto à

insistência na oitiva de sua testemunha Antonio Correia Lima, tendo em vista o retorno da carta precatória de fls. 358 e ss, em especial fls. 364 a 366;II- DJE.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Termo Circunstanciado

004 - 0000369-17.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000369-7

Indiciado: C.S.P.

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. A Autora do Fato levará em mãos cópia deste termo à Direção do Hospital, que deverá emitir relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.10.000613-4

Autor: I.S.F. e outros.

Réu: V.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000615-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000615-9

Autor: J.S.C.

Réu: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Inquérito Policial

006 - 0000581-15.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000581-3

Indiciado: F.N.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000582-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000582-1

Indiciado: I.C.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Proced. Jesp Cível

008 - 0000610-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000610-0

Autor: Terezinha da Silva Saboia

Réu: Marcelo Maximo Lira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Termo Circunstanciado

009 - 0000580-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000580-5

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000254-RR-A: 011

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000614-05.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000614-2

Autor: Artenison Souza Lima e outros.

Réu: Joao de Lima Alcantara

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000616-72.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000616-7

Autor: Iris da Silva Farias

Réu: Valcemir de Oliveira Lira

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

003 - 0000612-35.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000612-6

Autor: Cinara dos Santos Silva Souza

Réu: Junior Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

004 - 0000613-20.2010.8.23.0045

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 24/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0001450-80.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001450-6

Réu: Juscelino Braga

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

011 - 0003182-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003182-9

Autor: Ministério Público

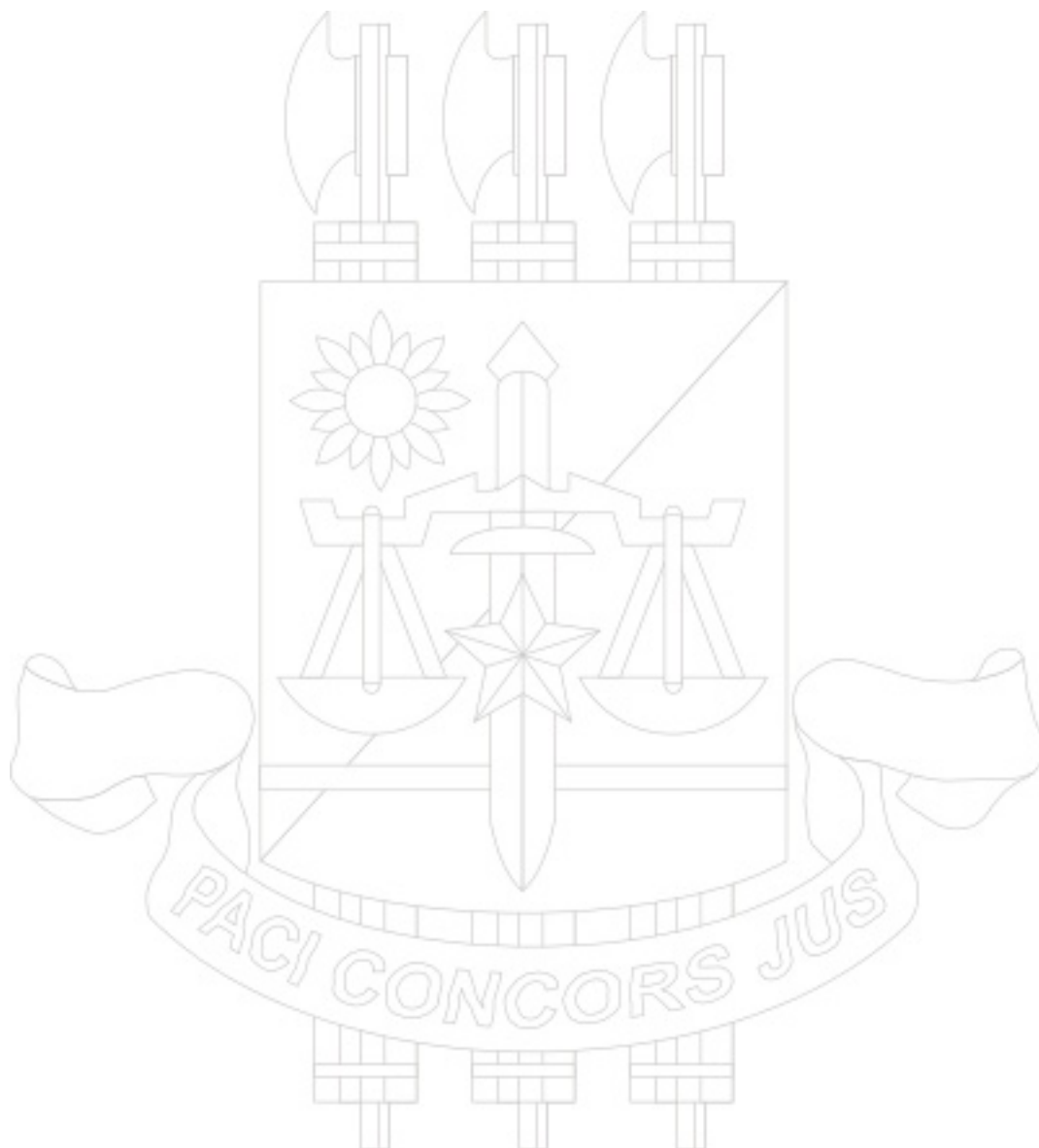
Réu: Francisco da Silva Leite

Como requer o MP. 19/07/2010. Juiz de Direito Marcelo Mazur. Requeiro sejam os autos inicialmente à Defesa do periciando, tendo em vista que o incidente de insanidade mental foi interposto pela então advogado do denunciado.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



Expediente de 27/09/2010

PORTARIA N.º 006/10/1ª Vara Cível.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**Considerando** que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*;

**Considerando** a ausência do Titular por motivo de força maior;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a Sra. **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA** exerça o cargo de Juíza de Paz, na ausência do Titular, no período de 21/09/2010 à 25/09/2010.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível  
respondendo pela 1ª Vara Cível

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N GOMES DE CARVALHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005129-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerido N GOMES DE CARVALHO(CNPJ nº14.468.557/0001-66). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.190,31(um mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CORDEIRO EMPREITEIRA E AUXILIAR DE OBRAS LTDA. e JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005227-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CORDEIRO EMPREITEIRA E AUXILIAR DE OBRAS LTDA.(CNPJ nº04.685.285/0001-00) e JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS(CPF nº031.107.532-00). Como se encontram o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 539,29(quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESMERALDINO GINO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135405-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido ESMERALDINO GINO(CPF nº017.971.072-91). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESMERALDINO GINO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135405-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido ESMERALDINO GINO(CPF nº017.971.072-91). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CLAUDIO CARNEIRO SE SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135403-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido LUIZ CLAUDIO CARNEIRO SE SOUZA(CPF nº201.128.312-49). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA SOCORRO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142712-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerida MARIA SOCORRO DA SILVA(CPF nº074.865.882-34). Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIMAR ENGENHARIA LTDA e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005212-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CIMAR ENGENHARIA LTDA(CNPJ nº34.812.032/0001-03) e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (CPF nº063.535.172-20). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 538,11(quinhetos e trinta e oito reais e onze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005063-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requerido MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO(CPF nº182.868.282-91). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 518,51(quinhetos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÍCERA REGILANE FARIAS NUNES (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005636-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO(CNPJ nº 33.870.163./0001-84), e requerido CÍCERA REGILANE FARIAS NUNES(CPF nº623.873.592-91). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 689,31(seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ RIBAMAR MENDES GOMES (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005643-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requerido JOSÉ RIBAMAR MENDES GOMES(CPF nº298.583.132-68). Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 465,81(quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RORASA DIESEL LTDA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005484-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora BOA VISTA PLAZA HOTEL S/A(CNPJ nº 22.902.563/0001-08), e requerido RORASA DIESEL LTDA.(CNPJ nº05.944.084/0001-14). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.101,13(um mil, cento e um reais e treze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS SIDNEY DO NASCIMENTO RAMOS, LUIZ CARLOS DE SOUZA e LUZANIRA GOMES DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005369-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerida SIDNEY DO NASCIMENTO RAMOS (CPF nº074.484.652-87), LUIZ CARLOS DE SOUZA(CPF nº323.449.452-53) e LUZANIRA GOMES DA SILVA(CPF nº175.696.213-87). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 531,64(quinhetos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE PAULO VITOR SCHENATO-ME (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002053679-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA(CPF nº 410.997.297-34), e requerido PAULO VITOR SCHENATO-ME(CNPJ nº 81.003.816/0001-70). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUGO ALVES TEIXEIRA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005386-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMERCIAL DE ALIMENTOS NORTE LTDA.(CNPJ nº 01.067.673/0001-21), e requerido HUGO ALVES TEIXEIRA(CPF nº 199.913.042-17). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 100,23(cem reais e vinte e três centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002023428-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A.(CNPJ nº 60.46.948/0001-12), e requerida ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA.(CNPJ nº01.780.616/0001-95). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 527,70(quinhetos e vinte sete reais e setenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE BANCO DA AMAZONIA S/A (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142385-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO(CPF não consta), e requerido BANCO DA AMAZONIA S/A.(CNPJ nº 04.902.979/0009-00). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 232,50(duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE FE DE OLIVEIRA PINTO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005059-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor J. CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ nº 04.398.251/0001-27), e requerido FE DE OLIVEIRA PINTO(CNPJ nº 00.604.222/0001-54). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALLACE WALTER BRAID DE MELO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007155715-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR(CPF nº 352.684.922.68), e requerido WALLACE WALTER BRAID DE MELO(CPF nº049.832.622-53). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J. R. VEÍCULOS LTDA e JOSÉ REINALDO PEREIRA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005949-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos J. R. VEÍCULOS LTDA.(CNPJ nº 22.899.603/0001-00) e JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA(CPF nº064.021.942-04). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 535,37(quinhetos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARA LUCENA-ME e MERCEDES SEVERINO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005943-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos ARA LUCENA-ME(CNPJ nº14.453.120/0001-59) e MERCEDES SEVERINO DA SILVA(CPF nº043.053.452-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 942,09(novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARA LUCENA-ME e MERCEDES SEVERINO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005943-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos ARA LUCENA-ME(CNPJ nº14.453.120/0001-59) e MERCEDES SEVERINO DA SILVA(CPF nº043.053.452-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 942,09(novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES, ALMERINDO CHAVES DE MELO e ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005370-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES(CPF nº027.926.642-15) e ALMERINDO CHAVES DE MELO(CPF nº068.685.502-78) e ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA(CPF nº345.331.762-91). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 84,75(oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ECONÔMICO S/A, CIMAR ENGENHARIA LTDA ALMERINDO CHAVES DE MELO e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005346-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO ECONÔMICO S/A(CNPJ nº 15.124.464/0001-87), e requeridos CIMAR ENGENHARIA LTDA(CNPJ nº34.812.032/0001-03) e VICTOR SEBASTIÃO DINIS MARTINS (CPF nº063.535.172-20). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 826,76(oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILTON LUIS SENA DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.06.142107-8, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerido CONCRETEX – CONCRETO USINADO. **Como se encontra o AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA LUCRÉCIA ALVES CANDEIRA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005116648-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido ANA LUCRÉCIA ALVES CANDEIRA(CPF nº 156.868.642-20). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 147,50(cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO BATISTA SOBRINHO (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134557-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido JOÃO BATISTA SOBRINHO(CPF nº 048.450.238-73). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZABEL MOTA PEREIRA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006128607-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido IZABEL MOTA PEREIRA(CPF nº 019.916.122-49). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA BETIZA ANDRADE PEIXOTO (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006131355-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerido MARIA BETIZA ANDRADE PEIXOTO(CPF nº 382.347.182-15). Como se encontra o(a) **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUMBERTO RIBEIRO GONÇALVES e EVERSON LUIZ CALIARI(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105352-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos HUMBERTO RIBEIRO GONÇALVES(CPF nº255.952.101-68) e EVERSON LUIZ CALIARI(CPF nº 301.614.873-00). Como se encontra o(a) **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 539,68(quinhetos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIAS SOARES DE AZEVEDO, JOÃO MORAES DE AZEVEDO e FRANCISCA VÂNIA F. RODRIGUES (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105669-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos ELIAS SOARES DE AZEVEDO(CPF nº323.244.992-15), FRANCISCA VÂNIA F. RODRIGUES(CPF nº 446.586.482-53) e JOÃO MORAES DE AZEVEDO(CPF nº447.098.622-49). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 556,76(quinhetos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CEREALISTA JÔ LTDA e ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105469-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos CEREALISTA JÔ LTDA.(CNPJ nº00.530.783/0001-15) e ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA(CPF nº 049.826.492-00). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 76,32(setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PALÁCIO E SILVA E COMERCIO LTDA. e IOLENE GOMES BARROS PALÁCIO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105357-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos PALÁCIO E SILVA E COMERCIO LTDA.(CNPJ nº84.021.005/0001-90) e IOLENE GOMES BARROS PALÁCIO(CPF nº 112.345.202-49). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 522,46(quinhetos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE URBANIZA CONSTRUÇÃO LTDA. e ANTÔNIO ALVES RODRIGUES (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105367-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos URBANIZA CONSTRUÇÃO LTDA(CNPJ nº34.813.543/0001-40) e ANTÔNIO ALVES RODRIGUES(CPF nº 062.297.002-04). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1077,41(um mil, setenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105668-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA(CPF nº382.895.042-68) e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(CPF nº192.855.232-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 595,74(quinhetos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142715-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA(CNPJ nº05.939.467/0001-15) e requerida MARIA DE FATIMA DOS SANTOS(CPF nº 447.393.112-91). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÓ ROLAMENTO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005449-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.(CNPJ nº84.031.723/0001-48), e requerido SÓ ROLAMENTO LTDA.(CNPJ nº 84.049.691/0001-08). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 72,90(setenta e dois reais e noventa centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TEIXEIRA E SILVA LTDA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005449-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor IBS INDÚSTRIA DE BOLAS SUDOESTE LTDA.(CNPJ nº00.763.063/0001-08), e requerido TEIXEIRA E SILVA LTDA.(CNPJ nº 34.803.791/0001-00). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 602,51(seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL SÃO JOSÉ(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005377-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.(CNPJ nº04.042.008/0001-71), e requerido COMERCIAL SÃO JOSÉ(CNPJ nº 84.057.251/0001-39). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 73,21(setenta e três reais e vinte e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005124267-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO HONORÁRIOS, em que figura como autor KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA(OAB-RR nº350), e requerida MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA(CPF nº 382.564.792-72). Como se encontra o(a)s **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAMIRO DAMASCENO FILHO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004089503-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor AFERR- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A.(CNPJ nº03.058.464/0001-47), e requerida RAMIRO DAMASCENO FILHO(CPF nº 048.331.982-15). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEVIEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005384-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor HIDRA COMERCIAL LTDA.(CNPJ nº04.809.254/0001-40), e requerido MEVIEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ nº 04.651.550/0001-21). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 170,18(cento e setenta reais e dezoito centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FR AMAYA MEDINA.(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001004022-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO DO BRASIL S/A(CNPJ nº00.000.000/0250-3), e requerido FR AMAYA MEDINA(CNPJ nº 84.043.355/0001-58). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.190,31(um mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO AYRES DIOGO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001000036-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor PAULO ROBERTO DE LIMA(CPF nº073.505.203-44), e requerido MAURO AYRES DIOGO(CPF nº 141.203.721-20). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.176,07(um mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003057211-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autores ANY SERENA ROSA BAIA(CPF nº 323.461.582-91), FRANCISCO HILARION MOURA DA CRUZ(CPF nº 644.569.602-30), ALINE KAROLAYNE DAMASCENO BAIA e MAYNE EDUARDA DAMASCENA BAIA, todos menores representados por sua genitora Sra. SEBASTIANA DE ALENCAR DAMASCENO, e requerido LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO. Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 0010.06.142228-2 – EXECUÇÃO.**

**Exequente:** Antônio Deir de Souza.

**Executada:** Claudia Regina Cabral Rocha.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente, **ANTÔNIO DEIR DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 115.073.572-49, para no prazo de 48h dar andamento no processo, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2010.904.667-1**

**AUTOR:** LUZIA MARIA BARROS FERREIRA.

**REÚ:** LENIR PEREIRA.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **LENIR PEREIRA**, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** 01(um) imóvel situado na rua Almerindo dos Santos, nº 12045, bairro Buri-tis, Boa Vista/RR.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.09.212970-8 – Ação de Cobrança

Requerente: WILTON GOMES DE LIMA

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA SINTER

A parte Requerente WILTON GOMES DE LIMA não foi localizado nos autos supracitados embora diversas vezes diligenciado, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/09/2010

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial  
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.909.431-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Luzinete Ana Ribeiro** e promovido(a) **Maria Ana Ribeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. MARIA ANA RIBEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUZINETE ANA RIBEIRO**, a qual deverá prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO DE: OBEDE GONÇALVES RIOS**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, filha de Absalão Carlos de Almeida e de Raimunda Gonçalves de Almeida, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.907.740-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **D.P.S.** e requerido(a) **O.G.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.



E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.915.428-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Julia da Conceição Soares** e promovido(a) **José Marciano Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. José Marciano Soares**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Julia da Conceição Soares**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.914.453-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Jurandir Fidelis Mafra** e promovido(a) **Allison Hugo dos Santos Mafra**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE

SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Allisson Hugo dos Santos Mafra**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Jurandir Fidelis Mafra**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO CLAUDIO CORREA**, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de José Correa e Edilene Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º **010.2009.918.092-8-Separação de Corpos**, no valor de **R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, J.C. digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CRIMINAL****ERRATA:**

Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular no Plenário do Fórum Adv. Sobral Pinto – terceira reunião ordinária nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, publicado no DPJ n.º 4395, de 14 de setembro de 2010:

Onde se Lê:

“Data: 16/11/2010

Ação Penal: 010 08 181957-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALEX DA SILVA SOARES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/11/2010

Ação Penal: 010 06 142058-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **IZAQUE PAULINO CABRAL JÚNIOR**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/11/2010

Ação Penal: 010 04 085655-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **GETÚLIO DA SILVA LOPES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. do CPB.”

Leia-se:

“Data: 16/11/2010

Ação Penal: 010 08 198321-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEDSON DA COSTA MONTEIRO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB e art. 1º da lei 2.2252/54.

Data: 19/11/2010

Ação Penal: 010 10 000655-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do CPB.

Data: 29/11/2010

Ação Penal: 010 07 174224-0

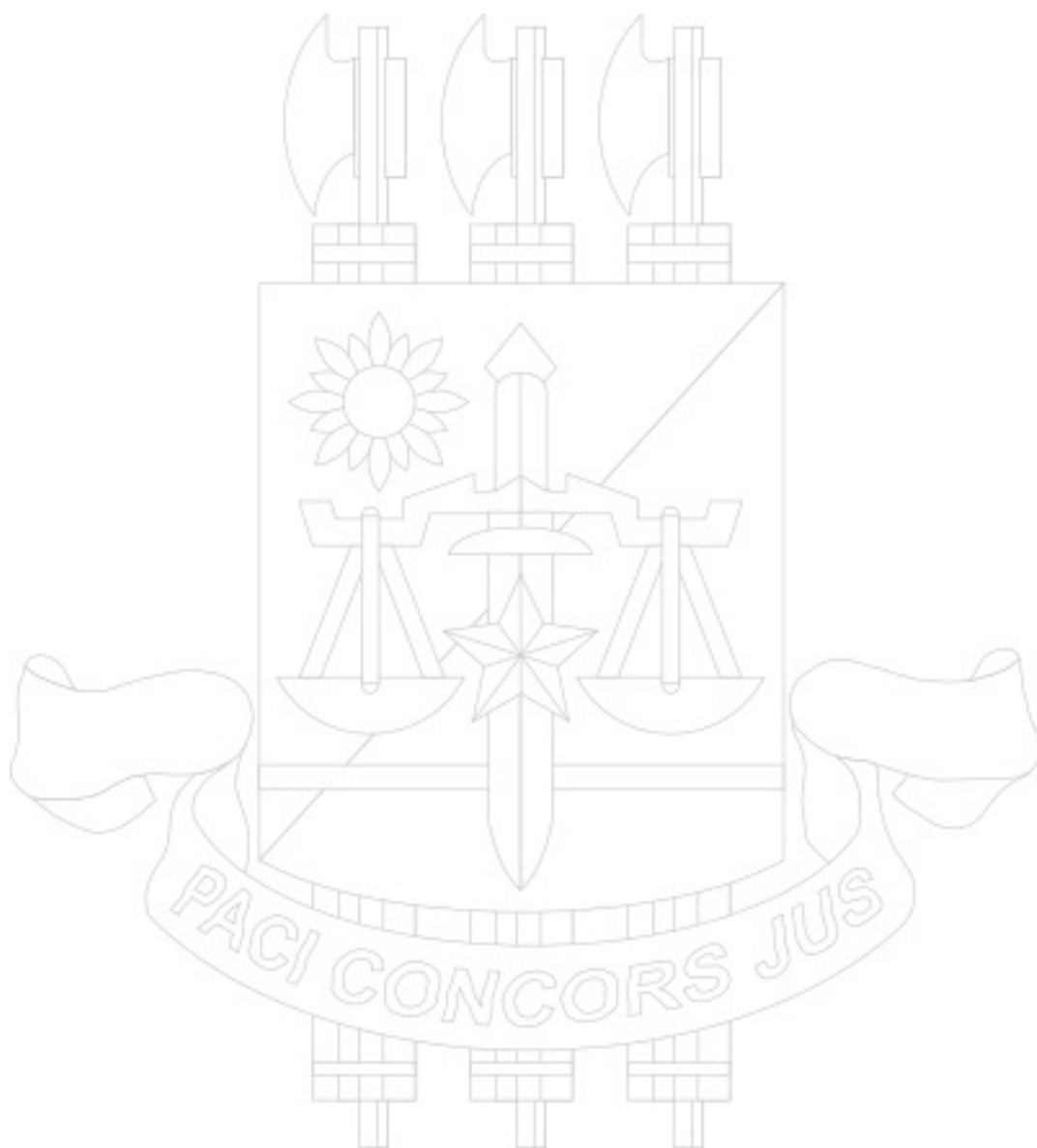
Autora: Justiça Pública

Réu: **JONAS BRAGA GOMES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.”



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 27/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial  
Aline Moreira Trindade

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de trânsito n.º **0047 06 005932-7**, em que consta como autor do fato ELENILTON VALES QUEIROZ, ficando INTIMADO ELENILTON VALES QUEIROZ, brasileiro, filho de Antonio Rodrigues e Neli Vales, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 86 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Assim **JULGO EXTINTA a punibilidade de ELENILTON VALES QUEIROZ, em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito**". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
**Escrivã Judicial**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 06 005619-0**, movida por FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, ficando INTIMADO **FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, portador do RG nº 297.098 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.736.002-78**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 04 003285-7**, movida por SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ficando INTIMADA **SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 266.674 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 564.838.302-97**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 05 005038-5**, movida por FRANCISCO PINTO DE ASSIS, ficando INTIMADO **FRANCISCO PINTO DE ASSIS, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, portador do RG nº 38.011 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.315.492-04**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **D.P.R através de sua representante ELIENE DE SOUSA PINTO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG nº 304.485-8 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **CARLITO ROCHA FIALHO JÚNIOR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
**Escrivã Judicial**

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/05/2010

Portaria/Gabinete/Nº 008/2010

Rorainópolis(RR), 21 de abril de 2010.

O Dr.º Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários, a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos, com fundamento no art. 1º, inciso V do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE nº. 4041 em 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.

Art. 2º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização.

Art. 3º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.

Art. 4º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.

Art. 5º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.

Art. 6º. Determinar que os comunicados de prisão ou apreensão de adolescente em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial ou relatório de ato infracional correspondente.

Art. 7º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.



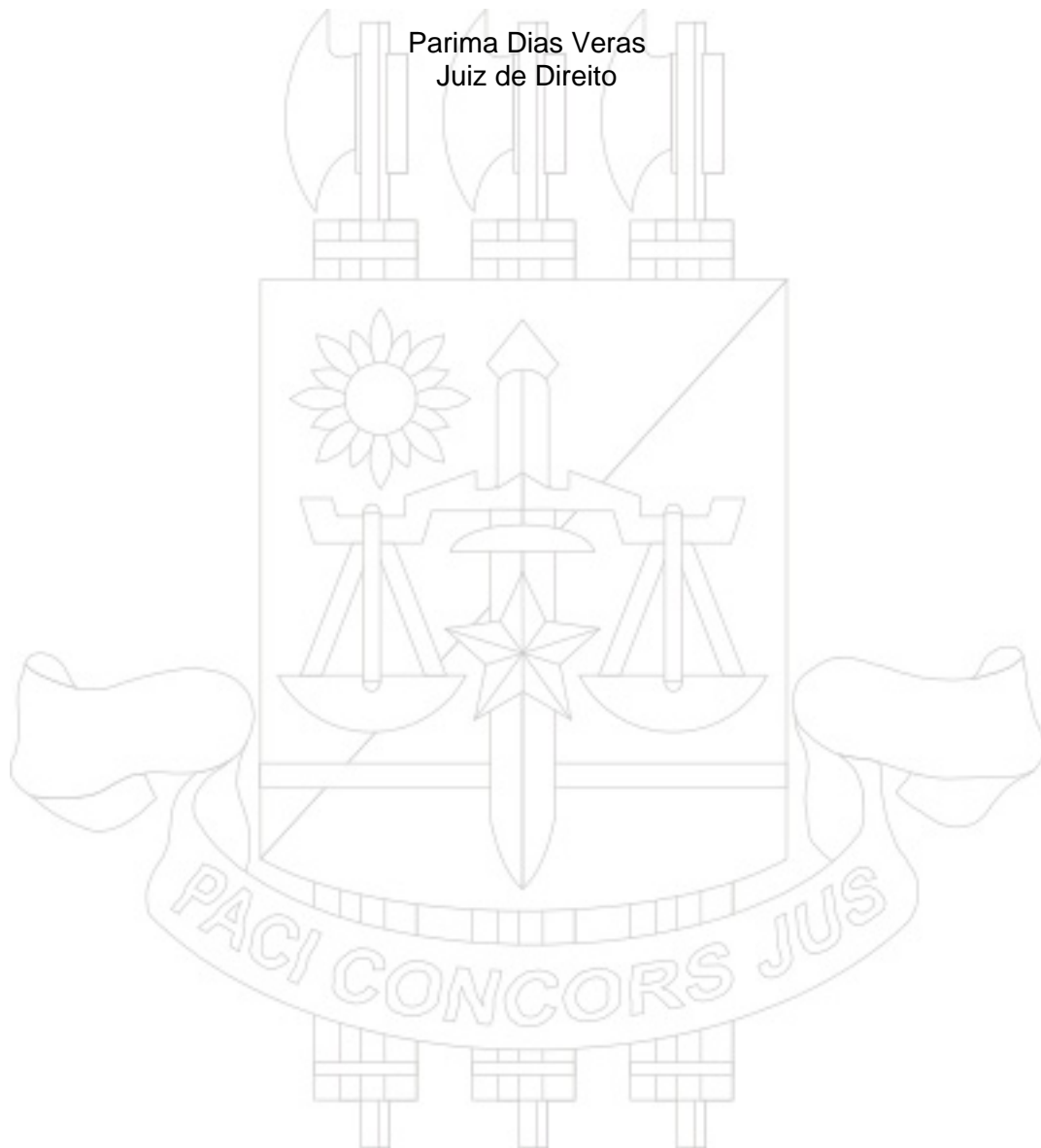
Art. 8º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de 03 (três) meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/09/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

*Disciplina o plantão ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 071/09 do CNJ, nºs 05/2009 e 07/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer a qualquer momento, sendo necessária a intervenção ministerial;

**CONSIDERANDO** o horário de expediente do Ministério Público, estabelecido através da Portaria nº 06/07, vigorando seu funcionamento no período das 08:00 às 18:00 horas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a atuação dos membros do Ministério Público em seus aspectos administrativos, deve observar, exclusivamente, as disposições legais e os atos normativos emanados dos órgãos da Administração Superior da Instituição;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Regulamentar o plantão no Ministério Público do Estado de Roraima, tendo por finalidade implementar a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça nos feitos judiciais urgentes que exigem a intervenção ministerial, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhes competem.

**Parágrafo único:** Os atos praticados durante o plantão não implicam vinculação à posterior distribuição do feito.

**Art. 2º** - Todos os Promotores e Procuradores de Justiça em exercício na Capital concorrerão ao Plantão na Comarca de Boa Vista, independentemente da área de atuação.

**Art. 3º** - Os Promotores de Justiça das Promotorias do Interior serão responsáveis pelo plantão em suas respectivas comarcas.

**Art. 4º** – Considera-se plantão, aquele realizado na seguinte forma:

**I** - Nos finais de semana, com início às 18h da sexta-feira e término às 08h de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

**II** - Nos dias feriados e de ponto facultativo, com início às 18h do dia anterior até às 08h do dia útil subsequente;

**III** - Em dias úteis, o plantão terá início após às 18h e término às 08h do dia subsequente, sendo responsável o membro designado.

**§ 1º** - Em dias úteis, os procedimentos recebidos do cartório judicial até às 18:00 horas devem ser encaminhados ao Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça Titular ou em substituição.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º, não sendo localizado o membro titular, os autos poderão ser encaminhados diretamente ao agente ministerial plantonista, com início a partir das 18 horas, sendo o fato comunicado à Corregedoria-Geral para as providências que entender cabíveis.

**§ 3º** - Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça titular da Promotoria competente.

**§ 4º** - Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça em substituição da respectiva Promotoria, quando houver.

**§ 5º** - O atendimento caberá ao Promotor plantonista no caso de impossibilidade dos descritos no §§ 2º e 3º deste artigo.

**Art. 5º** - Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica aos celulares divulgados através de portaria, afixada em lugar visível nas sedes das Promotorias de Justiça, bem como no site do Ministério Público Estadual, possibilitando o recebimento dos autos e sua localização pelo servidor ou oficial de justiça à disposição do juízo (Art. 4º, parágrafo único da Res. Nº 05, de 06 de maio de 2009 – TJ/RR).

Parágrafo único. O membro plantonista manterá contato com o juízo para devolução dos autos.

**Art. 6º** - É assegurada aos membros plantonistas a compensação pelo trabalho realizado, em simetria com o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**Art. 7º** - Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, com apoio da Corregedoria-Geral, estabelecer a escala de Plantão, garantindo a participação de todos os membros de forma equitativa.

**§ 1º** - Os dados da escala e os locais do Plantão Ministerial deverão ser divulgados no site do MPE, bem como comunicados ao Tribunal de Justiça, OAB, Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.

**§ 2º** - O Plantão Ministerial deverá funcionar ininterruptamente.

**Art. 8º** - A escala de plantão de Promotores e Procuradores de Justiça será alterada mediante requerimento do Promotor(a) ou Procurador(a) interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos ou recesso.

**Parágrafo único** - Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Promotores ou Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 03(três) dias.

**Art. 9º** - O membro plantonista, nas atividades que entender haver risco pessoal na sua execução, poderá solicitar o apoio da Assessoria de Segurança Institucional para prover sua segurança.

**Art. 10** - Os casos omissos concernentes ao Plantão Ministerial serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revoga-se a Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2010

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 426-DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 25AGO2010, conforme proc. 912/2009-D.R.H., de 25AGO2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 427 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 428 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 429 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 430 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 431 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 432 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 433 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 434 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 435 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 436 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 437 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 438 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 439 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 440 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 441 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 14 (quatorze) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 387-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4391, de 04SET10, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 442 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 443 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 444 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 445 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**



O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 446 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 447 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 448 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 449 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 450 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 145-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 451 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 146-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 04NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 452 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 453 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 454 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO BÔDAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 455 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a

partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 457 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 28SET10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 458 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 28SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 28SET10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 27/09/2010

**EDITAL 123**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **ANNE SOARES LOIOLA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 124**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **JOSÉ ARTUR MARTINS GUIMARÃES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 125**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)**

**Dia: 30/09/2010**

**Hora: 17:00 h**

**PAUTA:**

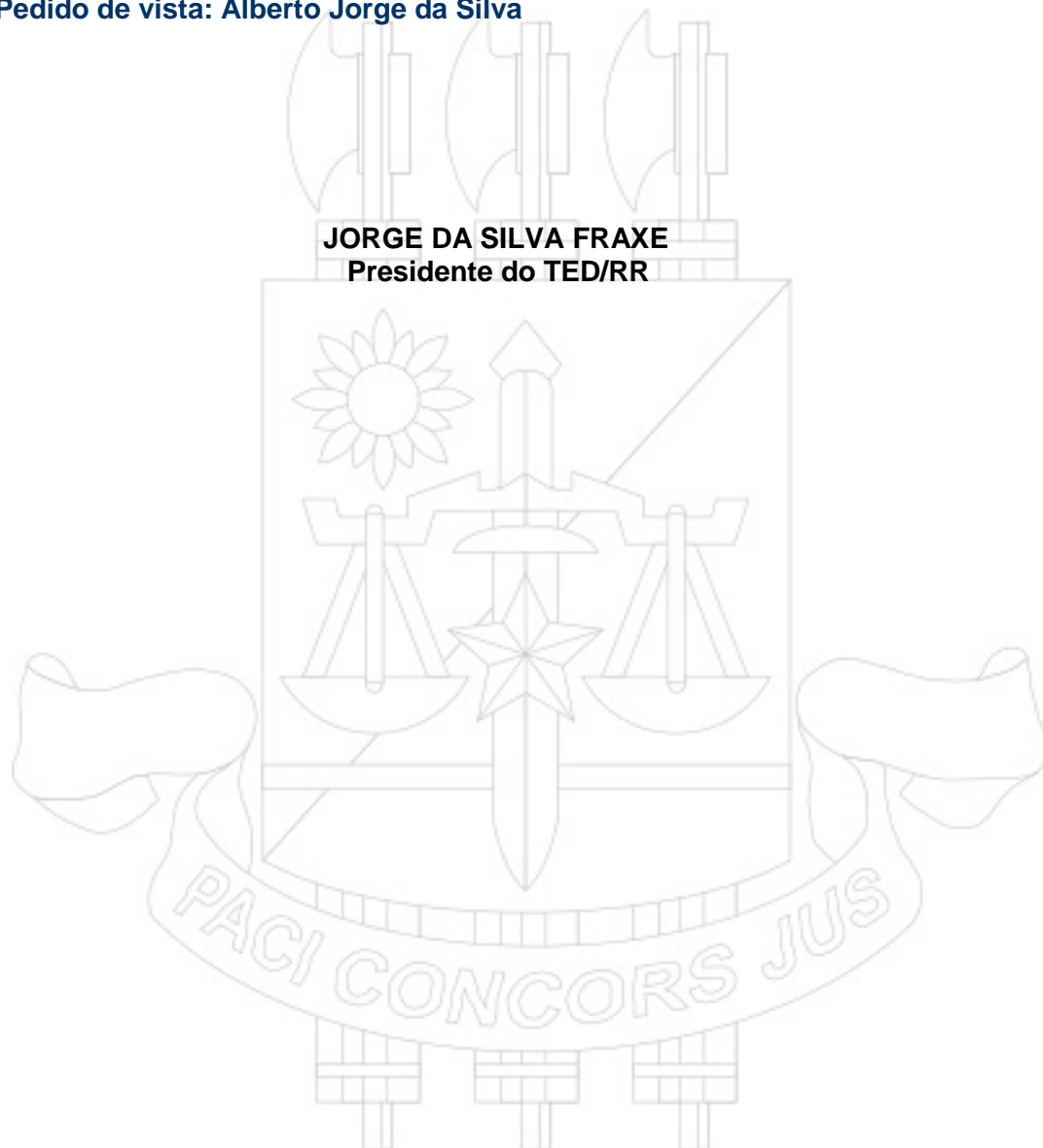
**1. Proc. nº 120/2005**

Representante: R. N de S

Representado: C.F do A

**Relator: Jorge da Silva Fraxe**

**Pedido de vista: Alberto Jorge da Silva**



**JORGE DA SILVA FRAXE**  
**Presidente do TED/RR**

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 27/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO DE FRANÇA** e **UBALDINA BESERRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1988, de profissão eletricista, residente Rua: Efigênia Lima 1471 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA e de MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA**.

**ELA** é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 11 de dezembro de 1975, de profissão professora, residente Rua: Leopoldo Lima Campelo 787 Bairro: Alvorada, filha de **ABDORAL BESERRA SOUZA e de MARIA DO SOCORRO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO NONATO BARBOSA DE JESUS** e **FRANCIMAR LIMA MATIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 22 de julho de 1981, de profissão servidor público, residente Rua: Carmelo 109 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO NONATO DE JESUS e de MARIA LUIZA BARBOSA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascida a 8 de fevereiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Carmelo 109 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS e de FRANCISCA FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ORLANDO CAVALCANTE GOMES** e **ALCIONE MEGIAS ROQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1974, de profissão empreendedor individual, residente na rua. Francisco A. Silva n° 2868, Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ PEREIRA GOMES** e de **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente na rua. Francisco A. Silva n° 2868, Bairro: Equatorial, filha de **JORGE ROQUE** e de **ANATÓLIA MEGIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO** e **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascido a 2 de dezembro de 1950, de profissão agricultor, residente na rua. Rio Mau n°189, Bairro: Aracelis, filho de **ANTONIO BENEDITO DA CRUZ** e de **LUZIA GOMES DE BRITO**.

**ELA** é natural de Ibicuitinga, Estado do Ceará, nascida a 3 de fevereiro de 1952, de profissão agricultora, residente na rua. Estrela do Sul n° 1290, Bairro: Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO MAIA PONTES** e de **ANTONIA FERREIRA PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ARAUJO FURTADO** e **MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 18 de junho de 1952, de profissão agricultor, residente Rua S 10, n° 166, Hélio Campos, filho de **FLORENCIO ARAUJO FURTADO** e de **ALDENORA DINIZ FURTADO**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente Rua S-10, n° 166, Hélio Campos, filha de **PAULO PEREIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA** e **RIVANIA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de fevereiro de 1981, de profissão serv. gerais, residente Rua Raimundo Alves Soares, n° 984, Bairro União, filho de **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA** e de **SEBASTIANA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 1 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Alves Soares, n° 984, Bairro União, filha de **SATURNINO RODRIGUES DA SILVA** e de **RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS CONCEIÇÃO DE ARAÚJO** e **FRANCILENE LIMA MATIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 25 de setembro de 1985, de profissão eletricista, residente Rua Puraqué, n° 403, Bairro Santa Tereza, filho de **e de JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Estrela Dalva, n° 3692, Bairro Jardim Tropical, filha de **ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS e de FRANCISCA FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010

